

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
Concurso C-50 – Aviso – Classificação final dos candidatos habilitados

PÁGINA: 25

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

COMPANHIA DAS DOCAS DO
PARÁ – (CDP)

Resolução Homologató-
ria – Aprova a Tomada
de Preços n. 08/73.

(D. Oficial)



CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA DO ESTADO
DO PARÁ E TERRITÓRIO
FEDERAL DO AMAPÁ

Edital n. 2/73

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII – 83.º DA REPÚBLICA – N.º 22.611 – BELÉM – SÁBADO, 15 DE SETEMBRO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA
S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS ns. 8.484,
8.487 e 8.488

PORTARIAS ns. 2.468,
2.469, 2.470 e 2.472

Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da SESP
—xxxxx—

CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADI-
TIVO
Da SEVOP

EDITAIS
Do Tribunal de Justiça
Da Justiça do Trabalho
—xxxxx—

ATA
Da Assembléia Legisla-
tiva

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
EXEQUATUR

DCI/C/462/923.1(F30)(B46)
Concessão de EXEQUATUR: Senhor
Joaquim Borges Gomes, Cônsul-
honorário da Finlândia em Belém.

O Chefe do Departamento Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo de que, em 8 de agosto do corrente ano, foi concedido o EXEQUATUR do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Joaquim Borges Gomes para exercer as funções de Cônsul honorário da Finlândia em Belém, com jurisdição sobre o Estado do Pará.

2. O Chefe do Departamento Consular e Jurídico muito agradecerá o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse EXEQUATUR.

Brasília, em 3 de setembro de 1973.

(G. — Reg. n. 3086)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8484 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1973
Concede gratificação especial a funcionário da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições legais, e,

Considerando as disposições do Decreto-lei n. 103, de 27.10.1969, que instituiu a gratificação especial pelo exercício de cargo ou função;

Considerando que, pelo Decreto n. 7.004, de 15.4.70 "Diário Oficial" de 16.4.1970, a referida gratificação foi concedida a funcionários da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que se enquadraram nas disposições do referido Decreto-lei;

Considerando que, por necessidade de serviço, o Secretário de Estado de Segurança Pública vem de propor a concessão da aludida vantagem a servidor que faz jus à mesma gratificação.

DECRETA:

Art. 1º — Faz jus à gratificação especial disciplinada pelo Decreto-lei n. 103, de 28.10.1960, o servidor lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, obedecidas as mesmas disposições previstas no mencionado Decreto-lei e no Decreto que a regulamentou:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1 — Chefe de Expediente — Símbolo-CC12 Cr\$ 150,00

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3085)

DECRETO N. 8.487 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1973
Concede gratificação de Tempo Integral ao Diretor do Matadouro do Maguari, Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado da Fazenda

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do

Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida a gratificação de Tempo Integral (100%), nos termos da Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, ao Sr. José de Miranda Castelo Branco, Diretor do Matadouro do Maguari, Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de agosto do corrente exercício.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1973.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI

BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra

Lauzã

Secretário de Estado

da Fazenda

(G. — Reg. n. 3096)

DECRETO N. 8.488 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1973
Concede gratificação de Tempo Integral ao Diretor do Departamento de Receita da

Secretaria de Estado da Fazenda.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida a gratificação de Tempo Integral (100%), nos termos da Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, ao Sr. José Maria Chaves da Costa, Diretor em exercício do Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir do mês de agosto do corrente exercício.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1973.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI

BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra

Lauzã

Secretário de Estado

da Fazenda

PORTARIA N. 2468 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Aplicar ao funcionário Raimundo Santos Moreira de Oliveira, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 1 do Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública a pena de suspensão por noventa (90) dias, nos termos do art. 181, item III, combinado com o art. 184, § 1º e 187, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em virtude do que ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública e nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 3084)

PORTARIA N. 2469 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Determinar que continue servindo na Assistência Judiciária do Cível, até 31 de dezembro do corrente ano, Cilda Maria de Oliveira Dias, ocupante do cargo de Ser-

vente, Nível-1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 3084)

PORTARIA N. 2470 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a título de auxílio do Governo do Estado à Delegacia do Pará que comparecerá à 1ª OLIMPIADA NACIONAL DAS APAE'S E ESCOLAS ESPECIALIZADAS, a ter lugar na cidade do Rio de Janeiro no período de 07 a 14 de outubro de 1973.

A despesa correrá à conta do Orçamento Analítico da Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário da SEFA, conforme discriminação a seguir:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.23 GABINETE DO SECRETARIO

Atividade: 03.04.2.030 — Atividades assistenciais a cargo de Instituições Privadas.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERENCIAS CORRENTES

3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.2.1.5 INSTITUIÇÕES PRIVADAS Cr\$ 2.000,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1973.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. n. 3084)

PORTARIA N. 2.472 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1973

DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o Sr. Antonio Guerreiro Guimarães Diretor do Departamento Aeroviário do Estado — DAERO a viajar para o Rio de Janeiro e São Paulo, a serviço do refe-

rido Departamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1973.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. n. 3109 — Dia 15.9.73)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

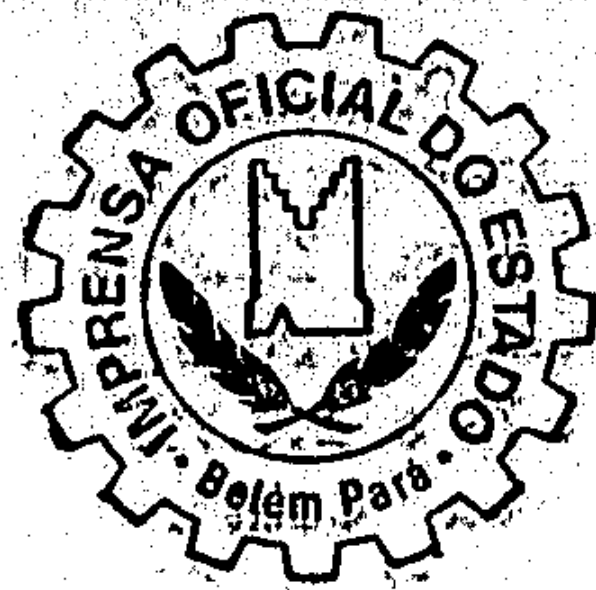
RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Izabel Moreira do Nascimento, Professor não titulado, Dep. de E. Primária (E.R.C. José Amâncio — M. de Sta. Izabel do Pará), 90 dias de licença repouso (atestado de Sta. Izabel do Pará), a contar de 22.5.73 a 19.8.73.

Inês de Miranda Martins, Diarista da SEDUC (G.E. Prof. Manoel Antônio da Costa — Munic. de Igarapé Miri), 90 dias de licença repouso (atestado médico E.S.S.P.) a contar de 4.6.73 a 1.9.73.

Izabel Amorim Moreira, Professor não titulado Dep. de Educação Primária, (E. I. de Panita — Cametá) 90 dias de licença-reposu (atestado de Cametá) a contar de 4.4.73 a 2.7.73.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:

Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858

Chefia do Expediente e Redação 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Annual	230,00	Número atrasado	
Semestral	120,00	ao ano, aumenta	0,20
Número avulso ...	1,00		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
		Pág. comum, ea	
		da centímetro ...	0,05
Annual	420,00	Pág. de Contabi-	
Semestral	210,00	lidade - preço fixo	600,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Izalmira Gaia Cardoso, Diarista da SEDUC (E.E. 10. G. — M. C. Peixoto — S. A. Tauá) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1278) a contar de 5.5.73 a 2.8.73.
Izaura da Silva Souza, Diarista da SEDUC (G.E.P.G. Silva — Soure) 90 dias de licença repouso (atestado de Soure) a contar de 11.4.73 a 9.7.73.
Julieta da Silva Cunha, Diarista da SEDUC (E.E. 10. G. — B. Constant — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1322) a contar de 14.5.73 a 11.8.73.
Jamile dos Santos Nemer, Diarista da SEDUC (G.E.

Dr. G. Malcher — M. Alegre) 90 dias de licença repouso (atestado de M. Alegre) a contar de 26.3.73 a 23.6.73.

Joselina Pedrosa da Silva, Diarista da SEDUC (G. E. D. Fonseca — Altamira) 90 dias de licença repouso (atestado de Altamira) a contar de 13.2.73 a 13.5.73.

Jessonias Rocha Veloso, Diarista da SEDUC (G. E. P. Vargas — I. Agu) 90 dias de licença repouso (atestado Médico) a contar de 3.4.73 a 1.7.73.

Zandra Maria Lisboa Couto, Professor Primário (E. E. 10. Grau B. R. Branco — Capital) 30 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma (Laudo Médico n. 1731 — Diag. Codif. 485) a contar de 1 a 30.6.1973.

Almerindo Soares da Rocha, Guarda de Trânsito de 3a. classe, 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 349 — Diag. Codif. Y34.9-454.0) a contar de 8.2.73 a 1.3.73.

Alcides Alcebiades Gonçalves, Guarda de Trânsito de 3a. classe, 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 693 — Diag. Codif. 303.2) a contar de 1.4.73 a 10.5.1973.

Carolina Neves de Azevedo, Diarista da SESP (Centro de Saúde n. 2) 45 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 489 — Diag. Codif. 616-465-305.3) a contar de 13.1.73 a 26.2.73.

Carolina Neves de Azevedo, Diarista da SESP (Centro de Saúde n. 2) 20 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 599 — Diag. Codif. 305.6) a contar de 27.2.73 a 18.3.1973.

Deoceleio Lopes dos Santos, Guarda de Trânsito de 2a. classe, 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 674 — Diag. Codif. 402-435) a contar de 21.3.73 a 18.5.73.

Enoque Pereira da Cruz, Diarista da SESP (Hospital Juliano Moreira) 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 643 — Diag. Codif. 345.1) a contar de 8.3.73 a 6.5.1973.

Enedina de Moraes Mendes, Diarista da SESP (Dep. de Assistência Médico n. 522 — Diag. Codif. 519.2) a contar de 20.2.73 a 20.4.73.

José Casemiro dos Santos, Guarda Marítimo de 2a. classe, 90 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 627 — Diag. Codif. 402-250) a contar de 18.3.73 a 15.6.73.

José Maria Azevedo Costa, Diarista da SESP (Dep. de Serviços Especiais) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 604 — Diag. Codif. 378-N920-921) a contar de 26.2.73 a 27.3.73.

Luciano de Barros Tavares, Diarista da SESP (Serviços Distritais do Interior) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 518 — Diag. Codif. 564-788.4) a contar de 19.2.73 a 20.3.1973.

Maria Celeste Tavares Bezerra, Diarista da SESP (Instituto M. L. Renato Chaves) 20 dias de LTS (Laudo Médico n. 508 — Diag. Codif. 634) a contar de 19.2.73 a 10.3.73.

Moisés Oliveira, Guarda-Civil de 3a. classe, 45 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 460 — Diag. Codif. 378.9) a contar de 2.1.73 a 15.2.73.

Manoel Saturnino Tavares de Souza, Diarista SEGUP (Dep. de Administração) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 581 — Diag. Codif. 692) a contar de 2 a 30.3.1973.

Nair da Gloria Magalhães, Diarista da SESP (R. J. M.) 15 dias de LTS (Laudo Médico n. 595 — Diag. Codif. 590) a contar de 8 a 22.3.73.

Ondina Bonotto Neves, Diarista da SESP, (Centro de Saúde n. 2) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 584 — Diag. Codif. y34.9-619) a contar de 24.2.73 a 4.4.74.

Octávio Perdigão Sinimbu, Diarista da SESP (Centro de Saúde n. 1) 20 dias de LTS (Laudo Médico n. 584 — Diag. Codif. 072-564) a contar de 16.2.73 a 7.3.73.

Raimunda Martins Costa Palheta, Diarista da SESP (H. J. M.) 10 dias de LTS (Laudo Médico n. 732 — Diag. Codif. 465) a contar de 21.3.73 a 31.3.73.

Rosendo Barros Nunes, Guarda de Trânsito de 3a. classe, 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 587 — Diag. Codif. 627.9) a contar de 4.2.73 a 20.3.73.

Maria Eunice Bezerra Pereira, Professor não titulada (E. E. 10. Grau A. Montenegro — Capital, 90 dias de licença-reposu (Laudo Médico n. 1362) a contar de..... 13.2.73 a 9.8.1973.

Maria de Nazaré Souza Oliveira, Professor Regente (G. E. P. Sales — Capanema) 90 dias de licença-reposu (atestado de Capanema) a contar de 5.4.73 a 3.7.73.

Maria Nazaré Macedo dos Santos, Professor Primário (E. E. F. Daniel — Capital) 90 dias de licença-reposu (Laudo Médico n. 1880) a contar de 25.6.73 a 22.9.73.

Naircelis da Silva Araujo, Professor Primário (E. 10. Grau P. P. Cardoso — Capital) 90 dias de licença-reposu (Laudo Médico n. 1737) a contar de 25.5.73 a 19.8.73.

Neyde Campos de Miranda, Professor Primário (E. E. 10. Grau P. Marques — Capital) 90 dias de licença-reposu (Laudo Médico n. 1402) a contar de 1.5.73 a 29.7.73.

Nildes da Cunha Gordo, Diarista da SEDUC (E. L. So- dré — Moju) 90 dias de licença-reposu (atestado de Aba- tetuba) a contar de 31.5.73 a 28.8.73.

Nailda Cordovil de Athaide, Professor (E. E. 10. Grau P. Cardoso — Capital) 90 dias de licença-reposu (Laudo Médico n. 1426) a contar de 21.5.73 a 18.8.73.

Neusa Batista Miranda, Professor Primário (C. E. A. Lopes — Sta. Izabel do Pará) 90 dias de licença-reposu (atestado de Sta. Izabel do Pará) a contar de 2.5.73 a..... 30.7.1973.

Oneci Barros de Queiroz, Diarista da SEDUC (E. R. S. J. Pirabas — Primavera) 90 dias de licença-reposu (ates- tado de Capanema) a contar de 29.3.73 a 26.6.73.

Odeir Silva, Diarista da SEDUC (G. E. N. S. Apareci- da — Santarém) 90 dias de licença-reposu (atestado de Santarém) a contar de 25.5.73 a 22.8.73.

Sebastiana Elmira Carvalho Vilhena, Professor não ti- tulada (E. 10. Grau P. A. P. da Silva — Capital) 90 dias de licença-reposu (Laudo Médico n. 1820) a contar de 8.6.73 a 5.9.73.

Sabina Raimunda de Araujo, Professor Primário (E. E. 10. Grau R. Barbosa — Capital) 90 dias de licença-reposu (Laudo Médico n. 1899) a contar de 19.6.73 a 16.9.73.

Terezinha de Jesus Portela Maria, Professor Primário (E. E. 10. Grau D. M. Chermont — Capital) 90 dias de licença-reposu (Laudo Médico n. 1925) a contar de..... 30.6.73 a 27.9.73.

Terezinha Monteiro dos Santos Ribeiro, Professor Pri- mário (G. E. M. Mancio — Bragança) 90 dias de licença- reposu (atestado de Bragança) a contar de 2.3.73 a..... 30.5.1973.

Veridiana Miranda de Almeida, Professor Primário (E. E. 10. Grau — P. B. Lopes — Castanhal) 90 dias de li- cença-reposu (atestado de Castanhal) a contar de..... 17.5.73 a 14.8.73.

Wandira Maria Trindade Campos, Professor Primário (E. 10. Grau — A. Montenegro — Capital) 90 dias de li- cença-reposu (Laudo Médico n. 2057) a contar de..... 20.7.73 a 17.10.73.

Ziula Santos do Rosário, Professor Primário (E. E. 10. Grau R. Passarinho — Capital) 90 dias de licença-reposu (Laudo Médico n. 1895) a contar de 15.6.73 a 12.9.73.

Zenaide Silva Souza, Diarista da SEDUC (E. E. L. Ri- beiro — Abaetetuba) 90 dias de licença-reposu (atestado de Abaetetuba) a contar de 14.5.73 a 11.8.73.

Rosilene Silva de Souza, Professor Primário (E. 10. Grau P. Maranhão — Capital) 90 dias de licença-reposu (Laudo Médico n. 1681) a contar de 5.6.73 a 3.9.73.

Rosa Maria dos Santos Lima, Professor Primário (E. E. 10. Grau — M. do Carmo — Capital) 90 dias de licença-

repouso (Laudo Médico n. 1941) a contar de 12.7.73 a..... 10.3.73 a 18.4.73.

Rosalina Brito da Silva Ferreira, Professor Primário (G. E. S. Nascimento — Sta. Izabel do Pará) 90 dias de licença-reposo (atestado de Sta. I. do Pará) a contar de 4.6.73 a 1.9.73.

Ruth Ribeiro Furtado, Professor não titulado (G. E. A. Corrêa — Bragança) 90 dias de licença-reposo (atestado de Bragança) a contar de 4.4.73 a 2.6.73.

Zoraide Cabral de Sena Professor não titulado (C. S. Auxilium — Capital) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 1359) a contar de 30.4.73 a 28.7.73.

Arlinda Ferreira de Oliveira Marques, Professor Primário G. E. P. B. Lopes — Castanhal) 60 dias de licença para acompanhar pessoa da família que se encontra enferma, em prorrogação (atestado de Castanhal) a contar de 24.2.73 a 24.4.73.

Arlinda Ferreira de Oliveira Marques, Professor Primário (G. E. P. B. Lopes — Castanhal) 60 dias de licença para acompanhar pessoa da família que se encontra enferma, em prorrogação (atestado de Castanhal) a contar de 25.4.73 a 23.6.73.

Ana Maria do Nascimento Machado, Servente (E. E. 10. Grau — I. S. Dias — Icoaraci) 40 dias de licença para acompanhar pessoa da família que se encontra enferma (Laudo Médico n. 1822 — Diag. Codif. 485) a contar de 26.5.73 a 4.7.73.

Ana Maria Tavares Chocron, Professor Primário (G. E. J. Tostes — Óbidos) 30 dias de licença para acompanhar pessoa da família que se encontra enferma (atestado médico) a contar de 16.5.73 a 14.6.73.

Ana Maria Veiga Seduvim, Professor Primário (E. 10. Grau J. Bonifácio — Capital) 40 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma (Laudo Médico n. 1117 — Diag. Codif. 485-590) a contar de.....

Idaia Cesarina de Souza, Professor Primário (5a. Div. Regional de Santarém) 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma (atestado de Santarém) a contar de 23.3.73 a 21.4.73.

Maria Cezarina de Oliveira Lima, Diarista da SEDUC (G. E. P. J. N. Souza — Oriximiná) 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma (atestado de Oriximiná) a contar de 25.4.73 a 24.5.73.

Maria Coeli Moreira Barauna, Professor Primário (G. E. B. R. Branco — Capital) 90 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma (Laudo Médico n. 1370 (Diag. Codif. 402.577.9) a contar de..... 13.5.73 a 10.8.73.

Maria Adália Basante Schuterschitz, Professor Primário (E. 10. Grau A. Montenegro — Capital) 45 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma (Laudo Médico n. 1501 — Diag. Codif. 250-788.6-788.0) a contar de 25.4.73 a 8.6.73.

Maria Gessi de Andrade Ferrari, Diretora de Grupo Escolar (G. E. J. Veríssimo — Óbidos) 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma (atestado médico do H. U. A. Pedro — Niterói) a contar de 3.4.73 a 2.5.73.

Maria de Nazaré Miranda Martins, Professor Primário (E. 10. Grau S. Dumont — Capital) 45 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma (Laudo Médico n. 1143 — Diag. Codif. 431) a contar de 28.3.73 a 11.5.73.

Nazaré Benício de Almeida, Professor Primário (E. E. 10. Grau D. Pedro II — Capital) 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma (Laudo Médico n. 1340 — Diag. Codif. 437-440) a contar de 17.5.73 a 15.6.73.

SECRETARIAS

GOVERNO

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA n. 075 DE 14 DE SETEMBRO DE 1973

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II

RESOLVE:

Dispensar por não mais aten-

der as necessidades da Repartição o diarista extranumerário atualmente exercendo a função de Atendente Reinaldo Corrêa da Silva Bardiér.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO — Diretor-Presidente

(G. — Reg. n. 3102)

SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 1.182 — DE 03 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratifi-

cação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a José Nunes Ferreira, ocupante da função de Motorista, Referência VIII, do Quadro Suplementar do Hospital Colônia de Marituba, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a

partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3055)

PORTARIA N. 1.183 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos vencimentos, ao servidor João Coelho Serrão, ocupante da função de Almoxeiro, Referência III, do Quadro Suplementar do Hospital Colônia de Marituba, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a

partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3055)

PORTARIA N. 1.184 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a José Trajano de Lima, ocupante da função de Porteiro, Referência I, do Quadro Suplementar do Hospital Colônia de Marituba, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a

partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3055)

PORTARIA N. 1.185 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto

n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os

seus respectivos vencimentos a servidor José Francisco da Silva, ocupante do cargo de

Servente, nível 1, do Quadro Permanente lotado no Serviço de Tuberculose, do Departamento

de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3055)

PORTARIA N. 1.186 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto

n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os

seus respectivos níveis salariais, a João de Araújo Matos, ocupante da função de

Servente, Referência I, do Quadro Suplementar do Hospital Colônia de Marituba, do Departamento

de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3055)

PORTARIA N. 1.187 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto

n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os

seus respectivos níveis salariais a Ivandê Fonseca, ocupante da função de

Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Serviço de Enfermagem do Departamento de

Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3055)

PORTARIA N. 1.188 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto

n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os

seus respectivos níveis salariais, a Izabel Cristina dos Santos Silva, ocupante da função de

Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 3, do Departamento

de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3055)

PORTARIA N. 1.189 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, re-

gulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os

seus respectivos níveis salariais, a Guilhermina Pereira de Souza, ocupante da função de

Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 3, da Secretaria

de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3055)

PORTARIA N. 1.190 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto

n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os

seus respectivos níveis salariais, a Francisco Caetano da Silva, ocupante da função de

Cozinheiro Auxiliar, Referência I, do Quadro Suplementar do Hospital Colônia de Marituba,

do Departamento de Assistência Médico Sanitária, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3055)

PORTARIA N. 1.191 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto

n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os

seus respectivos níveis salariais, a Francisco Loliola de Oliveira, ocupante da função de

Cozinheiro Auxiliar, Referência I do Quadro Suplementar do Hospital Colônia de Marituba,

do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria

de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3055)

PORTARIA N. 1.192 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto

n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os

seus respectivos níveis salariais, a Elias Borges Barros, ocupante da função de

Cozinheiro Auxiliar, Referência I, do Quadro Suplementar do Hospital Colônia de Marituba,

do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3055)

PORTARIA N. 1.193 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto

n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os

seus respectivos níveis salariais, a Eurico Soares Cavalcante, ocupante da função de

Cozinheiro, Referência I, do Quadro Suplementar do Hospital Colônia de Marituba,

do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3055)

**PORTARIA N. 1.194 — DE 3
DE SETEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73.

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a servidora Deniza Araújo Nunes e Silva, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Hospital Colônia de Marituba, do Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3055)

**PORTARIA N. 1.195 — DE 3
DE SETEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73.

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Benedita Silva Dias, ocupante da função de Cozinheiro Auxiliar, Referência II, do Quadro Suplementar do Hospital Juliano Moreira, do Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3055)

**PORTARIA N. 1.196 — DE 3
DE SETEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73.

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, re-

gulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Abílio Peniche da Silva, ocupante da função de Cozinheiro Auxiliar, Referência I, do Quadro Suplementar do Hospital Colônia de Marituba, do Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3055)

**PORTARIA N. 1.197 — DE 3
DE SETEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73.

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Antonio Nunes Ferreira, ocupante da função de Almoxarife, Referência III, do Quadro Suplementar do Hospital Colônia de Marituba, do Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3055)

**PORTARIA N. 1.198 — DE 3
DE SETEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73.

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos vencimentos, a servidora Armênia de Oliveira Correia, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 6, do Quadro Permanente, lotada no Serviço de Tuberculose do Departamento de Assistência

Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3055)

**PORTARIA N. 1.199 — DE 3
DE SETEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73.

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos vencimentos, ao servidor Alonzo Ribeiro de Souza, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose do Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3055)

**PORTARIA N. 1.200 — DE 3
DE SETEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73.

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Alfredo Santos, ocupante da função de Carpinteiro, Referência II, do Quadro Suplementar do Hospital Colônia de Marituba, do Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3055)

**PORTARIA N. 1.201 — DE 3
DE SETEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73.

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Antonio Trajano de Lima, ocupante da função de Braçal, Referência I, do Quadro Suplementar do Hospital Colônia de Marituba, do Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3055)

**PORTARIA N. 1.202 — DE 3
DE SETEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73.

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a João Batista da Silva Bezerra, ocupante da função de Cozinheiro Auxiliar, Referência I, do Quadro Suplementar do Hospital Colônia de Marituba, do Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3055)

**PORTARIA N. 1.203 — DE 3
DE SETEMBRO DE 1973**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269,

de 02.02.73 publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a José Tota Pimentel, ocupante da função de Cozinheiro Auxiliar, Referência I, do Quadro Suplementar do Hospital Colônia de Marituba, do Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3055)

PORTARIA N. 1.204 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Jeremias Trajano de Lima, ocupante da função de Capataz, Referência II, do Quadro Suplementar do Hospital Colônia de Marituba, do Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3055)

PORTARIA N. 1.205 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os

seus respectivos níveis salariais, a Maria de Nazaré Rocha Sousa, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 3, do Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3055)

PORTARIA N. 1.206 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Dec. n. 5.096 de 29 de abril de 1973 gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Manoel Almeida de Paiva, ocupante da função de Auxiliar de Uznia, Referência I, do Quadro Suplementar do Hospital Colônia de Marituba, do Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3055)

PORTARIA N. 1.207 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos vencimentos, à servidora Maria Antonia Bergh Pereira, ocupante do cargo de Enfermeira, nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, do Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3055)

PORTARIA N. 1.208 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais a Mário Fernando Ribeiro de Miranda, ocupante da função de Médico, Referência XXIV do Quadro Suplementar do Serviço de Profilaxia de Leprosia, do Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3055)

PORTARIA N. 1.209 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, à servidora Nelma da Silva Pereira, ocupante da função de Técnico de Laboratório, Referência VI, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 3, do Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro

de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública

PORTARIA N. 1.210 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Orlando Carneiro da Rocha, ocupante da função de Mecânico Auxiliar, Referência III, do Quadro Suplementar do Hospital Colônia de Marituba, do Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública

PORTARIA N. 1.211 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor Ojindanor da Silva Cordovil, ocupante da função de Técnico de Laboratório Referência VI, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 3, do Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública

PORTARIA N. 1.212 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269,

de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Pedro de Souza Lima, ocupante da função de Braçal, Referência I, do Quadro Suplementar do Hospital Colônia de Marituba, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública

PORTARIA N. 1.213 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor Pedro de Souza Correa, ocupante da função de Almoxarife, Referência III, do Quadro Suplementar do Hospital Colônia de Marituba, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública

de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3055)

PORTARIA N. 1.214 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Reginaldo Alves Barbosa, ocupante da função de Motorista, Referência VIII, do Quadro Suplementar do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública

PORTARIA N. 1.215 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Reinaldo Silveira de Oliveira, ocupante da função de Médico, Referência XXIV, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 3, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública

to de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública

PORTARIA N. 1.216 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos vencimentos, à servidora Raimunda Cecy de Vasconcelos Cunha, ocupante do cargo de Atendente, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose, do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública

PORTARIA N. 1.217 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da

Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Sabinó Tota Pimentel, ocupante da função de Braçal, Referência I, do Quadro Suplementar do Hospital Colônia de Marituba, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública

PORTARIA N. 1.218 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 02.02.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.02.73,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a Zacarias Caetano da Silva, ocupante da Função de Braçal, Referência I, do Quadro Suplementar da Colônia de Marituba, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 3 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública

A N Ú N C I O S

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA RIO ARAGUAIA

CGC n. 04.935.763/001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Srs. Acionistas da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 8,00 horas no dia 10 de outubro de 1973, em sua sede social à Av. Presidente Vargas, n. 780 conj. 1301, nesta cidade de

Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 — Aumento do Capital Autorizado com Recursos Próprios e alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- 2 — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 5 de setembro de 1973.

Mário Coelho Aguiar
Diretor Superintendente
(T. n. 20113 — Reg. n. 3521 — Dias 15, 18 e 19.9.73)

OLEOS DO PARÁ S/A. OLPA SA

Assembleia Geral Ordinária

Estão por este Edital convocados os srs. acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, a ter lugar na sede social, à Rod. Arthur Bernardes n. 2.342, nesta cidade de Belém-Pará, às 10:00 horas do dia 24 de setembro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício

social de 1972.

2. Eleição do Conselho Fiscal.
3. Fixação da remuneração da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.
4. O que ocorrer.

Belém-Pa., 12 de setembro de 1973.

A DIRETORIA

(T. n. 20107 — Reg. n. 3473 — Dias 13 14 e 15.9.73)

**SUPERFINE MADEIRAS
S. A.****Assembléa Geral
Extraordinária**

Estão por este edital convocados os srs. acionistas da sociedade "Superfine Madeiras S. A.", a se reunirem em

Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará na sede social, à rua Quinze de Novembro, n. 226, sala 1509, nesta cidade de Belém Estado do Pará, às 1500 horas do dia 24 do mês de setembro em curso, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias.

1 — Alteração da data do término do exercício social;

2 — Modificação do artigo 34 dos Estatutos Sociais;

3 — O que ocorrer.

Belém, (Pa.), 12 de setembro de 1973.

SUTEZO SAKAI — Diretor Presidente

TATSUHIKO HARADA — Diretor.

(T. n. 20111 — Reg. n. 3514 — Dias 15, 18 e 19.9.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

Termo de Contrato de Locação de Serviço que entre si fazem a Fundação do Bem Estar Social do Pará e o Senhor Emanuel Vieira Filho.

Por este instrumento particular de locação de serviço, a Fundação do Bem Estar Social do Pará, daqui por diante designada FBESP, com sede à Rua Dr. Malcher, n. 27, nesta cidade, C.G.C. n. 04980587/001, representada neste ato por seu Diretor Presidente o Dr. João Paulo do Valle Mendes, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, C.P.F. 000545002 e de outro lado o Sr. Emanuel Vieira Filho, de ora em diante designado Contratado, brasileiro, casado, empreiteiro de obras, residente em Belém, à passagem Maria dos Anjos n. 106, Carteira de Identidade 547.446 e C.P.F. 004294302 têm como justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Contratado obriga-se a realizar por empreitada, serviços de drenagem e aterro de uma área de terreno de propriedade da FBESP e onde funciona o Centro de Recepção e Triagem desta última, destinado a plantação de uma horta, assim como a construção de canteiros, calçada e meio fio, tudo como ficou especificado no orçamento apresentado pelo Contratado e aceito pela FBESP o qual fará parte integrante deste instrumento de contrato; cabendo-lhe ainda fornecer todo o material necessário à execução dos citados serviços.

CLAUSULA SEGUNDA — A Fundação compromete-se a pagar pelos referidos serviços a importância total de Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros) do modo seguinte: ao início das obras — Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros); ao ser completada a metade dos serviços contratados — Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros) e, na conclusão das obras — Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros).

CLAUSULA TERCEIRA — Todas as despesas com o pagamento de material e mão-de-obra, bem como recolhimentos devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social relativos aos empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidente de trabalho, impostos e taxas federais e municipais correrão por conta exclusiva do Contratado que responderá por qualquer transgressão civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

CLAUSULA QUARTA — O Contratado compromete-se a iniciar os serviços, objeto do presente contrato, vinte e quatro horas após a assinatura deste instrumento e concluí-lo dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias contados também a partir da data da assinatura do presente instrumento, imprerivelmente, salvo motivo de força maior perfeitamente aprovado e comprovado pela Fiscalização da FBESP.

CLAUSULA QUINTA — O pagamento dos serviços ora contratados correrão pela verba 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES — 3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO — 3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS — 17.00 — Outros Serviços de Terceiros, que já se encontra empenhada pela FBESP.

CLAUSULA SEXTA — O não cumprimento de qualquer das cláusulas anteriores importará na rescisão do contrato e multa a ser aplicada à parte infratora no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

CLAUSULA SETIMA — Fica eleito o foro da Comarca de Belém para a solução das divergências relativas ao ora firmado.

E por assim terem ajustado, vai o presente instrumento assinado pelas duas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 4 de setembro de 1973

Dr. João Paulo do Valle Mendes
Diretor Presidente

Emanuel Vieira Filho
Contratado

TESTEMUNHAS:

- a) Ilegível
a) Ilegível

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de Dr. João Paulo do Valle Mendes, Emanuel Vieira Filho, e aa) Ilegíveis.

Belém, 17 de setembro de 1973

Es testemunho N. E. C. M. da verdade
Ney Emil da Conceição Messias

Escrevente autorizado

(Ext. Reg. n. 3497 — Dia — 15.09.73)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará e
Território Federal do Amapá

SEDE PRÓPRIA: Trav. D. Pedro I, n. 1047 — Fone: 22-01-53
Belém-Pará

EDITAL N. 2/73

Fazemos saber aos Senhores farmacêuticos inscritos neste Conselho Regional de Farmácia — CRF—I, que, de

acordo com o parágrafo 2o. do artigo 3o. da Lei 3.820/60, estão abertas na Secretaria deste CRF—I, instalada à Trav. Dom Pedro I, n. 1047, as inscrições para o registro de candidatos à eleição do terço renovável do Conselho Regional de Farmácia.

Os candidatos deverão preencher e atender os seguintes requisitos:

- ser brasileiro
- ser formado há mais de 2 (dois) anos, até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos;
- não estar proibido de exercer a profissão;
- estar quíntes com a tesouraria do Conselho Regional até a data do encerramento do prazo de inscrição de candidatos às vagas decorrentes da renovação anual do terço do CRF—I;
- juntar curriculum vitae;
- juntar prova de militância profissional efetiva por prazo igual ou superior a 2 (dois) anos, comprovada por certidão da empresa ou da repartição para a qual o profissional trabalha ou da qual faça parte;
- juntar fotocópia do título eleitoral, em que prove situação regular;
- provar ter-se afastado das funções de Conselheiro Regional, em petição dirigida aos respectivos Conselhos, quando exercer mandato regional.

Ainda de acordo com o Regimento Interno deste Órgão, os candidatos inscritos deverão ter seus requerimentos, posteriormente, deferidos pelo Conselho Regional de Farmácia.

De acordo com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos Regionais de Farmácia os candidatos deverão fazer seus registros na Secretaria do CRF—I, mediante requerimentos em duas vias.

As inscrições de candidatos se encerrarão, impreterivelmente, às 17 horas do dia 15 de outubro de 1973.

Belém, 15 de setembro de 1973.

a) Célio N. Valente de Athayde
Presidente do CRF—I

(T. n. 20103. Reg. n. 3463 — Dia — 15.09.73)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA
Departamento de Serviços
Especiais**

**EDITAL DE DESOCUPAÇÃO
Nº 04/73**

De acordo com as disposições do código sanitário em vigor, faço ciente ao morador desta residência, situado à Avenida Independência n. 278 (altos) entre trav. 14 de Março e Av. Alcindo Cacela, Localidade de Belém Município de Belém

A desocupar o mesmo no prazo de 30 dias, para efeito de interdito como determina o referido código.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também anexada uma via deste edital à porta no prédio acima declarado, para os devidos efeitos.

Belém, 11 de setembro de 1973.

(a) Ilegível
Diretor Divisão
Visto

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado da
Saúde Pública
(G. Reg. n. 3081)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

**Universidade Federal do Pará
Centro Bio-Médico
Curso de Odontologia**

—DECLARAÇÃO—

Oscar Carneiro Mapurunga, Cirurgião - Dentista formado pela Faculdade de Odontologia do Pará, no ano de 1952, declara para fins devidos o extraviado da 1a. via de seu diploma.

a) OSCAR CARNEIRO

MAPURUNGA — CD

Cart. de Ident. n. 41848-(Ce)
(T. n. 20.104 — Reg. n. 3.466 — Dias 13, 15 e 18.09.73)

**COMPANHIA DAS DOCAS
DO PARÁ (CDP)**

**RESOLUÇÃO
HOMOLOGATÓRIA**

O Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I — Aprovar a Tomada de Preços n. 08/73, realizada em 04.09.73, referente à Recuperação Geral do Armazém n. 10, do Porto de Belém;

II — Adjudicar, em consequência, a referida Tomada de Preços à Firma ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda., pelo preço global de Cr\$ 624.964,22 (seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte e dois centavos), por ser a que melhor preço ofereceu;

III — Publique-se e enca minhe-se ao DP-2 para a elaboração da minuta do Termo de Ajuste correspondente.

Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 3515 — Dia 15.9.73)

**SECRETARIA DE ESTADO DA
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra para a Construção de um Conjunto Esportivo do Centro de Educação Física, nesta Capital, que entre si fazem, de um lado a Secretaria de Estado

da Viação e Obras Públicas na pessoa de seu titular Eng.º Civil, Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital; e de outro lado a firma Construtora Nassar Limitada, representada neste ato pelo sr. Adamor Mineo Tuji, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, domiciliado e residente nesta Capital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA —

Contrato Aditado:

O Contrato objeto deste termo Aditivo é o que foi celebrado no dia 29/12/1972 e publicado no Diário Oficial do Estado n. 22.486, de 14.03.1973.

CLAUSULA SEGUNDA —

Revigoração de Cláusula

Contratual:

A Cláusula Sétima do Contrato primitivo, ora em aditamento, fica ratificada em todos os seus termos.

CLAUSULA TERCEIRA —

Complementação Parcial dos

Serviços:

Como a Contratante dispõe de mais verba para a continuação dos serviços, e tendo em vista o que dispõe a Cláusula Vigésima Quinta do Contrato Aditado, se obriga neste ato a assinar a adição dos serviços parciais juntamente com a Contratada.

CLAUSULA QUARTA —

Adjudicação Parcial dos

Serviços:

Os serviços constantes deste Termo Aditivo dizem respeito a conclusão da estrutura e parte das instalações elétricas e hidro-sanitárias.

CLAUSULA QUINTA —

Preço

O valor do presente instrumento é de Cr\$ 798.370,00 (setecentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

CLAUSULA SEXTA —

Pagamento do Preço:

O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada, em prestações, comprovada a execução dos serviços pela fiscalização daquela e em observância a seguinte parcela de faturamento:

- 11 — ST91 — exmo. 12
- 1) Quando executarem 40% da estrutura, bem como as instalações nelas contidas. Cr\$ 319.348,00
- 2) Com a estrutura concluída. Cr\$ 239.511,00
- 3) Quando concluídas 30% das instalações executadas, alvenaria e camada impermeabilizadora. Cr\$ 239.511,00
- Cr\$ 798.370,00

CLAUSULA SETIMA — A verba de "As despesas do presente instrumento" correrá por conta da verba oriunda da Fundação Educacional do Pará A-17330 — Auxílio para Obras Públicas, conforme o Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Fundação Educacional do Pará.

CLAUSULA OITAVA — Ratificação. Todas as cláusulas previstas no instrumento do Contrato principal, quando foram alteradas, ficam ratificadas, permanecendo portanto em pleno vigor.

CLAUSULA NONA — Contratação. Por estarem justos e certos todos, mandamos datilografar o presente instrumento em 52 (cinco e duas) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas, abaixo, obedecendo as formalidades de estilo.

Belém, 30 de março de 1973.

Osmar Pinheiro de Souza

Adamor Minéo Tuji
P/ Construtora Nassar Ltda.
TESTEMUNHAS:
Benedito Gomes
Rosemiro da Silva Maia

Cartório Diniz
Reconheço as firmas supra de: Osmar Pinheiro de Souza — Adamor Minéo Tuji — Benedito Gomes e Rosemiro da Silva Maia.

Belém, 02 de abril de 1973.
Em testemunho M.O.F.R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Esc. Autorizada

Registro Especial de Títulos e Documentos — 2º Ofício

Apresentado no dia 02 para Reg. Apontado sob o n. de ordem 32.957. Prot. L. A — n. 1 Belém do Pará, em 4.04.1973 "Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira dar, indicando o n. de Reg. ou do Prot. com o mesmo.

Olgarina Amador Rabelo
Oficial

COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ (CDF)

Ata de Julgamento das propostas da Tomada de Preços n. 08/73, referentes à Recuperação Geral do Armazém n. 10, do Porto de Belém.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Doças do Pará, a Comissão instituída pela Resolução n. 168 de 10 de agosto de 1973, composta dos Engenheiros José Barros Leite, Chefe do Departamento de Engenharia, Emanuel Crispim Dias Júnior, Chefe da Seção de Controle e Olavo Nylander Brito, Chefe do Departamento Financeiro, reuniu-se a fim de proceder ao julgamento das propostas da Tomada de Preços n. 08/73, referentes à Recuperação Geral do Armazém n. 10, do Porto de Belém. Compareceram e apresentaram propostas, as seguintes firmas:

FIRMAS	Valores	Prazo
Empresa de Construções Gerais Ltda.	693.265,49	210 dias
ENDECO — Eng. e Decorações Ltda.	624.964,22	210 dias

Após estudo detalhado das propostas, a Comissão julga vencedora da Licitação a firma ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda. que apresentou proposta com o menor preço, Cr\$ 624.964,22 (seiscentos e vinte e quatro mil novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte e dois centavos), com o prazo de 210 dias para conclusão dos serviços.

E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar eu, Helga Ferreira Monteiro lavrei, a presente Ata que vai assinada pela Comissão e subscrita por mim. Belém, 5 de setembro de 1973. (a) Helga Ferreira Monteiro — (aa) José Barros Leite — Emanuel Crispim Dias Júnior e Olavo Nylander Brito.

(Ext. — Reg. n. 3516 — Dia 15.9.73)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra para a construção da segunda etapa da Escola Fundamental "DR. JUSTO CHERMONT", na cidade de Belém, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. Frutuoso Guimarães n. 90, nesta cidade, na pessoa de seu titular Eng. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada Contratante, e de outro lado a Firma A. F. Coelho Construções e Comércio S/A., com sede na cidade de Belém na Trav. Padre Prudêncio n. 85, registrada no CREA sob o n. 258, portadora do CGC n. 04.894.697 na pessoa de seu representante legal Sr. Antônio Farias Coelho, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Arcipreste Manoel Teodoro n. 127, doravante denominada Contratada, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — OBJETO

A Contratada, por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de construção da 2ª. Etapa da Escola Fundamental "Dr. Justo Chermont" na cidade de Belém, neste Estado, tudo de acordo com os termos da licitação feita.

SEGUNDA — INÍCIO DOS SERVIÇOS

A Contratada se obriga a iniciar os serviços constantes da cláusula anterior dentro do prazo máximo de dez (10) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

TERCEIRA — LICITAÇÃO

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada a licitação n. 07/73, publicada no "Diário Oficial" do Estado n. 22.550, de 15 de junho de 1973, reunida no processo n. 1541, autuado no dia 28.06.1973.

QUARTA — ABERTURA DE LICITAÇÃO

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder à abertura das propostas, deu início aos seus trabalhos, contando com a presença de nove (9) firmas, inclusive a Contratada.

QUINTA — HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em 10 de agosto de 1973 o exmo. titular desta Secretaria, homologou a licitação já referida, considerando vencedora a Contratada, por ter sido a que apresentou melhor proposta.

SEXTA — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

Integram o contrato as normas do Edital, a proposta da EMPREITEIRA, o projeto arquitetônico, os cálculos estruturais, as especificações técnicas, as disposições especiais e gerais e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição ou traslado.

SETIMA — PREÇO

O valor do presente contrato é de Cr\$ 1.743.339,30

(hum milhão setecentos e quarenta e três mil trezentos e trinta e nove cruzeiros e trinta centavos) vedado qualquer reajuste sobre o mesmo e a qualquer título.

OITAVA — PAGAMENTO DO PREÇO

O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em prestações, comprovadas a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e da forma mencionada no anexo 1 a 5, o qual faz parte integrante do presente contrato.

NONA — DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidente de trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da Contratada que responderá por qualquer transgressão, às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Correrão ainda por conta exclusiva da Contratada, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição no Registro Especial de Títulos e Documentos, e a aprovação dos projetos nas repartições públicas competentes.

DÉCIMA — PRAZO DE ENTREGA:

A Contratada se obriga a executar as obras deste Instrumento no prazo irrevogável de trezentos (300) dias, contados, a partir do 100.º (décimo) dia corrido depois da data da assinatura do presente Contrato salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado e provado pela Fiscalização da Contratante.

DÉCIMA PRIMEIRA — CASOS DE FORÇA MAIOR

São casos de força maior:

- a — greve generalizada no país;
- b — interrupção dos meios de transportes;
- c — calamidade pública.

DÉCIMA SEGUNDA — CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS:

A Contratada se obriga a complementar a caução inicial até 5% do valor da sua proposta, na conformidade do item 19 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A liberação da garantia será feita da seguinte maneira:

- a — oitenta por cento (80%), no ato do Recebimento Definitivo da construção pela Contratante;
- b — os restantes vinte por cento (20%), sessenta dias após o referido ato, nos termos do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela Contratante, a garantia no todo ou em parte continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela Contratada, podendo a contratante executar esses serviços, descontando da garantia a importância relativa aos mesmos.

DÉCIMA TERCEIRA — VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba oriunda do Fundo Especial, Projeto 105.18.09.04.1.014 — Ampliação de Unidades Escolares na Capital, exercício financeiro de 1973. No exercício de 1974 as despesas com o empreendimento de que trata este Contrato correrão à conta do Crédito Orçamentário respectivo.

DÉCIMA QUARTA — MULTA:

A Contratada incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente contrato:

- a) — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) — Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenha multa expressa fixa para o caso;

c) — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), por dia, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da Contratante;

d) — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e) — Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), por dia, no caso de ausência diária do Engenheiro responsável, na obra;

f) — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) no caso de reincidência por parte da Contratada, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

A Contratada uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo ao seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela Contratada, cabendo, porém, a fiscalização de referidas obras à Contratante, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização transmitirá à Contratada, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a Contratada manter a obra em um Diário de Execução permanentemente atualizado, que será entregue à Contratante por ocasião do "Recebimento Provisório" da obra.

Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visitará o referido Diário anotando as observações, julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviço" ou notificações.

DÉCIMA SÉTIMA — SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A Contratada não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos quando prévia e legalmente autorizados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor das alterações, para mais ou para menos será sempre calculado através da medição dos serviços, apropriado pelo Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

DÉCIMA OITAVA — FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a Contratada, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

DÉCIMA NONA — RESPONSABILIDADE: A Contratada se obriga a manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra cabendo-lhes toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada manterá o local dos serviços e o terreno.

no em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da Contratada, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da Contratante. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a Contratada, dentro do prazo de três (3) dias da aposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A Contratada reconhece expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, Edital de Tomada de Preços e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

a) — imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuído no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) — danos ou prejuízos causados à Contratante, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) — inobservância de leis, regulamentos ou posturas;

d) — infração relativa ao direito de propriedade individual.

PARÁGRAFO QUARTO:

A Contratada não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo, parcialmente, com o consentimento da Contratante, continuando, nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a Contratante pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

VIGÉSIMA — RESCISÕES:

A Contratante poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extra-judicial:

- a — no caso de fraude cometida pela Contratada;
- b — pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da Contratada;
- c — se a Contratada falir ou entrar em Concordata;
- d — se a Contratada deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos, a critério da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pela Contratada, em favor da Contratante que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Rescindindo o Contrato a Contratante entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra renunciando a Contratada, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A Contratante, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando se for de seus interesses fará a aquisição do material.

VIGÉSIMA PRIMEIRA — CASOS OMISSOS:

Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela Contratante, obrigando-se a Contratada a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGÉSIMA TERCEIRA — CONTRATAÇÃO:

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa, 14 de agosto de 1973.

(aa) Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Contratante

ANTONIO FARIAS COELHO

Contratada

Testemunhas:

Assinaturas ilegíveis.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra (4) assinaladas.

Belém, 14 de agosto de 1973.

Em sinal M.M.M. da verdade. — (a) MARILIA M. MATOS, escrivã autorizada.

ANEXO N. 1

PARCELAS DE FATURAMENTO

Obra — ESCOLA JUSTO CHERMONT, EM BELÉM DO PARÁ

Bloco — DA ADMINISTRAÇÃO

01 — Instalação da obra e conclusão das fundações	9%
02 — Concluída a camada impermeabilizadora	3%
03 — Executado o volume correspondente a 50% do concreto armado das estruturas	9%
04 — Concluídas as estruturas e apresentado à fiscalização o laudo do rompimento dos corpos de prova retirados por ocasião da concretagem a que se refere o item 03	9%
05 — Executados o assentamento de área correspondente a 50% das alvenarias de tijolos	2%

06 — Concluído o assentamento das alvenarias de tijolos e outras divisórias	2%	09 — Concluída a cobertura e apresentado o resultado do rompimento dos corpos de prova retirados durante a concretagem a que se refere o item 05	2%
07 — Executada a cobertura de 50% da área a construir	9%	10 — Assentes as guarnições das esquadrias	3%
08 — Concluída a cobertura e apresentado o resultado do rompimento dos corpos de prova retirados durante a concretagem a que se refere o item 04.	9%	11 — Concluído o assentamento das esquadrias	3%
09 — Assentes as guarnições das esquadrias	3%	12 — Concluídas as tubulações elétricas, hidráulico-sanitárias embutidas em pisos, tetos e paredes, inclusive caixas	1%
10 — Concluído o assentamento das esquadrias	3%	13 — Executados 50% dos revestimentos em argamassa	2%
11 — Concluídas as tubulações elétricas, hidráulico-sanitárias embutidas em pisos, tetos e paredes inclusive caixa	1%	14 — Concluídos os revestimentos em argamassa	2%
12 — Executados 50% dos revestimentos em argamassa	2%	15 — Concluídos os revestimentos especiais	3%
13 — Concluídos os revestimentos em argamassa	2%	16 — Executadas 50% das pavimentações internas	8%
14 — Concluídos os revestimentos especiais	4%	17 — Concluídas as pavimentações internas	8%
15 — Executados 50% das pavimentações internas	3%	18 — Executadas as pinturas em área correspondente a 50% das paredes internas e forros	2%
16 — Concluídas as pavimentações internas	4%	19 — Concluída a execução da pintura das paredes internas	3%
17 — Executadas as pinturas em área correspondente a 50% das paredes internas e forros	1%	20 — Concluída a pintura das esquadrias	2%
18 — Concluída a execução da pintura das paredes internas	1%	21 — Concluída a enfição elétrica	2%
19 — Concluída a pintura das esquadrias	1%	22 — Concluída a instalação elétrica, com assentamento de aparelhos, inclusive	5%
20 — Concluída a enfição elétrica	2%	23 — Concluída a instalação de aparelhos e metais sanitários	3%
21 — Concluída a instalação elétrica, com assentamento de aparelhos, inclusive	4%	24 — Concluídas as pavimentações e pintura externas	1%
22 — Concluída a instalação de aparelhos e metais sanitários	2%	25 — Testados os aparelhos	2%
23 — Concluídas a pavimentação e pintura externa	1%	26 — Efetuada a limpeza da obra com desmoldagem das instalações e desentulho final	2%
24 — Testados os aparelhos	2%	27 — Com a entrega do habite-se e recebimento provisório da obra	4%
25 — Efetuada a limpeza da obra com desmoldagem das instalações e desentulho final	2%	28 — Com o recebimento definitivo da obra	6%
26 — Com a entrega do habite-se e recebimento provisório da obra	4%		
27 — Com o recebimento definitivo da obra	6%		

100%

ANEXO N. 2

PARCELAS DE FATURAMENTO

Obra — ESCOLA JUSTO CHERMONT, EM BELÉM

Bloco : — Salas de aula

01 — Instalação da obra e conclusão das fundações	6%
02 — Assentes as tubulações embutidas no piso do terreno	2%
03 — Concluída a camada impermeabilizadora	2%
04 — Executado o volume correspondente a 50% do concreto armado das estruturas	10%
05 — Concluídas as estruturas e apresentado à fiscalização o laudo do rompimento dos corpos de prova retirados por ocasião da concretagem a que se refere o item 04	10%
06 — Executado o assentamento de área correspondente a 50% das alvenarias de tijolos	2%
07 — Concluído o assentamento das alvenarias de tijolos e outras divisórias	2%
08 — Executada a cobertura de 50% da área a construir	2%

PARCELAS DE FATURAMENTO

Obra — ESCOLA JUSTO CHERMONT, EM BELÉM DO PARÁ

Bloco : — AUDITÓRIO

Obs : — A ordem cronológica será pela conclusão dos serviços.

PARCELAS CORRESPONDENTE A :

01 — Instalação da obra e conclusão das fundações	8%
02 — Concluída a camada Impermeabilizadora	3%
03 — Executado o volume correspondente a 50% do concreto armado das estruturas	10%
04 — Concluídas as estruturas e apresentado à fiscalização o laudo do rompimento dos corpos de prova retirados por ocasião da concretagem a que se refere o item 03	10%
05 — Executados o assentamento de área correspondente a 50% das alvenarias de tijolos	1%
06 — Concluídos os assentamentos das alvenarias de tijolos e outras divisórias	2%
07 — Executada a cobertura de 50% da área a construir	2%
08 — Concluída a cobertura e apresentado o resultado do rompimento dos corpos de prova retirados durante a concretagem a que se refere o item 04	3%
09 — Assentes as guarnições das esquadrias	2%
10 — Concluído o assentamento das esquadrias	3%

- 11 — Concluídas as tubulações elétricas, hidráulico-sanitárias embutidas em pisos, tetos e paredes, inclusive caixas 1%
- 12 — Executados 50% dos revestimentos em argamassa 2%
- 13 — Concluídos os revestimentos em argamassa 4%
- 14 — Concluídos os revestimentos especiais 4%
- 15 — Executados 50% das pavimentações internas 4%
- 16 — Concluídas as pavimentações internas 4%
- 17 — Executadas as pinturas em área correspondente a 50% das paredes internas e forros 5%
- 18 — Concluída a execução da pintura das paredes internas 5%
- 19 — Concluída a pintura das esquadrias 2%
- 20 — Concluída a enfiagem elétrica 2%
- 21 — Concluída a instalação elétrica, com assentamento de aparelhos, inclusive 5%
- 22 — Concluída a instalação de aparelhos e metais sanitários 2%
- 23 — Pinturas externas 2%
- 24 — Testados os aparelhos 2%
- 25 — Efetuada a limpeza da obra com desmoldagem das instalações e desentulho final 2%
- 26 — Com a entrega do habite-se e recebimento provisório da obra 4%
- 27 — Com o recebimento definitivo da obra 6%

PARCELAS DE FATURAMENTO

Obra — ESCOLA JUSTO CHERMONT, EM BELEM DO PARÁ

Bloco — Cisterna

- 01 — Concluída as escavações e armados os ferros 26%
- 02 — Concluído 50% do volume de concreto armado 24%
- 03 — Concluídas as estruturas e apresentado à fiscalização o laudo do rompimento dos corpos de provas retirados por ocasião da concretagem a que se refere o item 02 24%
- 04 — Concluídos os revestimentos e entregue a obra limpa 16%
- 05 — Quando recebida a obra e testada com enchimento d'água 10%

ANEXO N. 5

PARCELAS DE FATURAMENTO

Obra — ESCOLA JUSTO CHERMONT, em Belém do Pará.

Bloco — Parte Geral que compreende os serviços de:

Administração da obra, demolições, construções de passarelas, calçadas, muro, ajardinamento e sub-estação.

- 01 — Administração dos blocos de salas de aula 18%
- 02 — Administração do bloco de auditório 5%
- 03 — Administração do bloco de administração da Escola 3%
- 04 — Administração da cisterna 1%
- 05 — Administração dos serviços da parte geral 4%

- 06 — Com demolições concluídas com limpeza do terreno e regularização do solo 10%
- 07 — Concluídas 50% das pavimentações em Mar-morite 2%
- 08 — Concluídas todas as pavimentações 3%
- 09 — Concluídas 50% das calçadas externas 2%
- 10 — Concluída toda a calçada 2%
- 11 — Concluído o muro sem revestimento 1%
- 12 — Concluído o muro com revestimento e pintura 3%
- 13 — Concluídos 25% do gramado 3%
- 14 — Concluídos 50% do gramado 3%
- 15 — Concluídos 75% do gramado 4%
- 16 — Concluído todo o gramado 4%
- 17 — Entregue na obra todo o material para montagem da sub-estação 5%
- 18 — No final da montagem da sub-estação 7%
- 19 — Na entrega da sub-estação já testada 7%
- 20 — Efetuada a limpeza da obra com desmoldagem das instalações e desentulho 5%
- 21 — Com o recebimento definitivo da obra 8%

OBS: O pagamento dos itens 01 a 05 será efetuado em parcelas proporcionais ao valor das faturas emitidas, correspondentes a cada um deles. Serão emitidas faturas separadas da fatura de serviços na mesma data, e no valor percentual estabelecido.

REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS

1o. OFICIO

Apresentado no dia 16 para Registro e apontamento sob o n. de ordem 84.159 do Protocolo Livro A n. 4 Registrado sob o n. de ordem 57.601 do livro B n. 23 de Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 16 de agosto de 1973

Wilma Bahia Lobato — Suboficial

(G. Reg. n. 3054)

Coletânea de Decretos-Leis, contendo a Lei Orgânica dos Municípios.

Preço especial para as Prefeituras dos Municípios do Pará.

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial.

Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — SABADO, 15 DE SETEMBRO DE 1973

NUM. 8.050 — 17

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO Nº 1.827—A
Mandado de Segurança da
Capital

Requerente Hotama — Ho-
téis de Turismo da Amazo-
nia S.A.

Requerido: Exmo. Sr. Dr.
Secretário de Estado de
Saúde Pública.

Relator: Desembargador
Edgard Vianna

EMENTA — Arguição de in-
constitucional a cobrança
da taxa prevista pelo dec.
estadual número 8.232, de
29 de dezembro de 1972, ta-
bela II, 02.68 let. e, para
aprovação de projetos exi-
gidos pela Secretaria de Es-
tado de Saúde Pública —
Preliminarmente, declara-
ção de incompetência das
Câmaras Cíveis Reunidas
para julgamento do presen-
te mandado de segurança —
Aplicação do artigo 70, inc.
I, do vigente Cód. Judiciá-
rio e consequente remessa
para o Tribunal Pleno des-
tes autos.

I Vistos, relatados e discu-
tidos estes autos, de manda-
do de segurança da Capital,
tendo como recorrente Hota-
ma — Hotéis de Turismo da
Amazônia S.A. e como re-
corrido o doutor Secretário
de Estado de Saúde Pública.

II O impetrante com sede
nesta cidade à avenida Bra-
ze de Aguiar, número 612, por
intermédio de advogado le-
galmente habilitado pelo ins-
trumento particular, de fls.
9, requereu mandado de se-
gurança contra o Doutor Se-
cretário de Estado de Saúde
Pública, com fundamento na
Constituição Federal, artigo
153, § 21 alegando ser incons-
titucional a cobrança preten-
dida pela dita Autoridade Pú-
blica para aprovação das
plantas referentes à edifica-
ção do edifício de vários pa-
vimentos para exploração do
comércio e indústria de ho-
tel de turismo, cujo estabele-
cimento será o "Equatorial

Palace Hotel".

III Narra a inicial que os
documentos liberatórios de
sua edificação estavam na
dependência do pagamento da
taxa estabelecida pelo decreto
estadual número 8.232, de 29
de dezembro de 1972, previs-
ta na tabela II, número
02.68, let. E, à razão de
Cr\$ 1,00 por metro quadrado,
taxa que o impetrante consi-
dera inconstitucional, "ex-vi"
do disposto na Const. Fede-
ral artigo 19, inc. I, combi-
nado com o artigo 50, do
Código Tributário Nacional,
lei número 5.172, de 25 de ou-
tubro de 1966. Diz o impe-
trante que o decreto estadu-
al número 8.232, de 1972,
aprova "novas tabelas pa-
ra cobrança das taxas cria-
das pela lei número 4.284, de
17 de dezembro de 1968 e dá
outras providências", é in-
constitucional por ter aumen-
tado o respectivo tributo sem
prévia autorização legal, ori-
unda da Assembléia Legisla-
tiva Estadual.

IV O impetrante fez re-
trospecto da legislação fiscal
do Estado, afirmando que a
"taxa de aprovação de proje-
tos" inexistia na tabela bai-
xada com a lei número
4.284, de 17 de dezembro de
1968, nem tão pouco com o
decreto 6.419, de 31 de dezem-
bro de 1968 regulamentando
aquela lei muito menos na
tabela baixada com o decre-
to lei número 8, de 2 de maio
de 1969. O recorrente conclue
sua petição com o deferi-
mento da proteção liminar,
ante a limpeza do seu direi-
to ofendido "e a difícil e in-
certa reparação do mesmo se
não vier a ser prontamente
suspensa o ato ilegal", dada
a problemática e complexa
fixação de lucros cessantes e
das perdas e danos nas pa-
ralizações de edificações.

V Na forma da lei n.
1.533, de 1951, recomendei a
notificação da Autoridade ha-

vida como coatora para que
prestasse suas informações;
que fosse ouvido, em segui-
da, o Exmo. Sr. Dr. Procu-
rador Geral do Estado, com
a suspensão liminar do ato
impugnado até a decisão das
E. Câmaras Cíveis.

VI De fls. 14 "usque" 19 o
senhor doutor Secretário de
Estado de Saúde Pública
prestou as informações que
entendeu necessárias, venti-
lando vários aspectos do ca-
so, e o Ministério Público
ofereceu o parecer de fls. 22
e segtes. pedindo, como pre-
liminar, não fosse conhecido
o mandado de segurança por
se tratar contra a lei em tese
e no mérito sua deslegação.
Concluido o relatório.

VII Preliminarmente
O impetrante dirigiu este
mandado de segurança ao
senhor doutor Juiz de Direito
da Vara Privativa dos Feitos
da Fazenda Estadual; que por
despacho de fls. 11 deu-se in-
competente para processá-lo
e julgá-lo, "ex-vi" do artigo
70, inc. IX, let. F do Código
Judiciário do Estado, deter-
minando a remessa dos autos
para o E. Tribunal de Justi-
ça do Estado e daí para as
Câmaras Cíveis Reunidas. A
preliminar levantada pelo
Relator deste mandado de
segurança no sentido de não
serem as mesmas Câmaras
Cíveis Reunidas competentes
para julgamento deste feito,
de acordo com o artigo 73,
inc. I, let. A do vigente Cód.
Judiciário foi rejeitada con-
tra o voto do proponente da
preliminar.

VIII Ainda Prelimina-
mente

A tese discutida nos pre-
sentes autos, pelo impetran-
te, diz respeito ao disposto
pelo decreto estadual n.
8.232, de 29 de dezembro de
1972, fixando novas tabelas
para a cobrança das taxas
criadas pela lei número
4.284, de 17 de dezembro de

1968. Em face da Constitui-
ção Federal, artigo 19, inc. I,
o Poder Executivo Estadual
não podia estabelecer novas
tabelas aumentá-las e criar
novos tributos, salvo com
violação do texto constitucio-
nal acima mencionado, como
em verdade aconteceu, pois
não houve autorização legal
para tanto. Também, se in-
surge o impetrante contra a
nova regulamentação da lei
número 4.284, o que é feito
a segunda vez, de acordo com
suas afirmativas representa-
do uma ilegalidade.

IX Preceitua o Código Ju-
diciário do Estado, Resolu-
ção número 7, no Tit. III,
Competência dos Tribunais e
Juizes Cap. I artigo 70, inc.
I, competir ao Tribunal Ple-
no "declarar, pelo voto abso-
luto da maioria de seus mem-
bros, a inconstitucionalidade
da lei ou ato do Poder Pú-
blico nos casos de sua com-
petência e nos que para esse
fim lhe forem remetidos pe-
los Órgãos Julgadores do
Tribunal (C.R.F.B., artigo
116).

Assim, as E. Câmaras Ci-
veis Reunidas, acolhendo a
segunda preliminar levanta-
da pelo Relator, da sua in-
competência para julgar o
presente mandado de segu-
rança, visto a matéria ser
relativa à arguida inconsti-
tucionalidade de ato do Poder
Público Estadual, decidiu pe-
lo voto unânime de seus
Pares mandar remeter estes
autos ao V. Tribunal Pleno
Belém, 27 de agosto de 1973.
(aa) Des. Afúzio da Silva
Leal, Presidente
Des. Edgard Vianna, Rela-
tor

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 11 de setembro de
1973.

Maria Salomé Novães
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3061)

EDITAIS JUDICIAIS

"JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARACartório Trindade — 5º Ofício
—EDITAL—**HASTA PÚBLICA**

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara da Comarca de Belém, no exercício da 3a. Vara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n. 2595 de Ação Executiva, em que são partes como Autor Banco Econômico S.A., na qualidade de sucessor legal, por incorporação do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S.A. (BANCIP), e réus Amazônia Metalúrgica S.A. (AMETAL); Vinicius Bahury de Oliveira e Durval Machado de Carvalho, que se processa perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que atendendo ao que me foi requerido pelo Banco Econômico S.A., e tendo em vista ao mais que dos autos consta, por despacho proferido aos 7 de junho de 1973, autorizou a venda em hasta pública do bem abaixo descrito com a respectiva avaliação, pertencente aos executados, que será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação, pelo Porteiro dos Auditórios ou quem suas vezes fizer, no dia 15 de outubro às 11 horas, a porta da sala do Juízo de Direito da 3a. Vara, no Fórum, 3º andar, à Praça Felipe Patroni. Bem a ser vendido em Hasta Pública:— Apartamento residencial, nesta cidade, sito à Avenida Serzedelo Corrêa, coletado sob os números 173/79 atual e antigo 79/87, situado no 9º (nono) pavimento, medindo todo terreno 20m,46 de frente e fundos pela lateral direita 28m,53 pela lateral esquerda 22m,20, tendo a linha travessão dos fundos 23m,64 de largura, confinando com um lado com a Avenida Braz de Aguiar e do outro com quem de direito: apresentando as seguintes características: Situado no edifício Leônidas Castro, com uma área útil de 255m², com acabamento de alto luxo, constituído das seguintes dependências:

Hall de entrada social, com piso e parede revestida em mármore branco, varanda externa também revestida em mármore branco, sala de estar com piso em dois níveis, sendo um em mármore Carrara, e outro em madeira nobre, (3) três dormitórios com armários embutidos em fórmica com piso em Parquet Paulista, e servido por duas salas de banho com acabamento de grande luxo, (1) um apartamento de casal tendo armários embutidos e revestidos em fórmica com o piso em tábuas de madeira nobre copa e cosinha com piso de lajotas e revestidas em azulejos até a altura legal, área de serviço com piso de mármore, quarto de empregados, tendo armários embutidos e sala de banho com piso de lajotas brancas e paredes revestidas em azulejos. Avaliado o Bem acima descrito em Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros). Quem pretender adquirir o mencionado bem, deverá comparecer no dia, local e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, encarregado da Hasta, que deverá aceitar o de quem mais oferecer, acima da avaliação. O presente Edital deverá ser publicado na Imprensa Oficial uma vez e por três (3) em um dos jornais de maior circulação nesta cidade, e um exemplar deste deverá ser afixado na Sede deste Juízo, no lugar de costume. A 1a. publicação deverá ser feita com antecedência de 20 dias e a última no dia da Praça. De do e passado nesta cidade de Belém, aos treze dias do mês de setembro de 1973. Eu, Ramundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

Dra. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES — Juíza de Direito da 4a. Vara, no exercício da 3a. Vara Cível

(T. n. 20.090 — Reg. n. 3.518 — Dia 15.09.1973)

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

Privativo da Provedoria e Resíduos

8º Ofício do Cível e Comércio
Edital de Notificação com o

prazo de trinta (30) dias na forma abaixo:

O Doutor Romão Amoede Netto, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, notifica Domingas Guerreiro Vilhena, brasileira, viúva, de prendas do lar, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias, para tomar ciência do Protesto Judicial, que se processa neste Juízo, movido por Alceu Vilela Andrade, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Uberaba, Estado de Minas Gerais; no termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara de Capital. Alceu Vilela Andrade brasileiro, casado, pecuarista residente e domiciliado na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seu advogado ao fim assinado (instrumento anexo), quer interpor o presente Protesto Judicial, de conformidade com o art. 720 e seguintes do Código de Processo Civil, contra Domingas Guerreiro Vilhena, brasileira, viúva, de prendas do lar, portadora do CPF 025.190.542, carteira de Identidade n. 204.377, ou, alguém, por ela, pelos motivos que, data vinda, passa a expor: 1— O suplicante em data de 25 de outubro do ano de 1972, por escritura pública lavrada nas Notas do Tabelião "Kós Miranda", Livro 59, fls. 69, adquiriu a herança de Francisco Antonio Vilhena, esta representada por sua inventariante e única herdeira, uma sorte de terras denominada "São Romualdo", situada neste Estado, à margem direita do Rio Capim, Município de São Domingos do Capim, antigo Bo Vista, Comarca de São Miguel do Guamá, limitada pelos Igapés Matá-Matá e Kiri-Kiri com uma área de 55.710 ha., pelo preço de Cr\$ 1.000.000,00 — escritura pública anexa. 2 — A transação em apreço foi autorizada por Alvará Judicial de 19 de outubro de 1972, emanado da

Exma. Sra. Dra. Valdisa Botelho Godinho, Juíza de Direito, em exercício da Comarca de São Miguel do Guamá, em processo legal de inventário, sem que fosse arguido qualquer incidente de falsidade, nos termos do art. 717, do Código de Processo Civil. — 3 — No ato da assinatura da respectiva escritura de compra e venda, o pagamento do preço ajustado foi assim efetivado: 50% — Cr\$ 500.000,00 em dinheiro e o restante 50% representados por seis Notas Promissórias nominativas, em favor da suplicada, a saber: n. 1 — Valor Cr\$ 100.000,00 vencimento 16.10.73; n. 2 — valor Cr\$ 100.000,00 vencimento 16.10.73; n. 3 — valor Cr\$ 50.000,00 vencimento 16.10.73; n. 4 — valor Cr\$ 100.000,00 vencimento 16.04.74; n. 5 — valor Cr\$ 100.000,00 vencimento 16.04.74; n. 6 — valor Cr\$ 50.000,00 vencimento 16.04.74. IV — Referidas Notas Promissórias (anexas por xero cópia), em número de seis, como pode ser visto nos respectivos versos, ficaram vinculadas à transação de Compra e Venda já aludida. V — A suplicante-vendedora, como não poderia deixar de ser, por meio da referida Escritura transferiu ao Postulante-comprador "toda a posse, domínio, direito, ação e senhoria" que até então detinha sobre a sorte de terras vendida, obrigando-se, no mesmo tempo, "por si e seus sucessores, em Juízo e fora dele a fazer a mencionada venda boa, de paz, firme e valiosa a responder pela autoria e evicção de direito, pondo o suplicante a paz e a salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras". VI — A União Federal, através do Exmo. Sr. Procurador Regional da República, substituído, vem de contestar a legitimidade dessa propriedade, em processo que tramita perante a Justiça Federal do Pará (certidão anexa). VII — Com isso, o peticionário, por motivos completamente alheios à sua vontade, encontra-se impedido de exercer os direitos elementares inerentes à plena propriedade (art. 525, Cód. Civ. Bras.) sobre a sorte de terras adquirida à suplicada, eis que se en-

contra impossibilitado, devido as providências judiciais tomadas, de usar, gozar e dispor da mesma na consecução dos objetivos pecuários envolvendo a área em questão. VIII — A postulante-vendedora, à sua vez, não desenvolveu nenhum esforço ou providência legal que possibilitasse ao peticionário-comprador a posse real do imóvel em questão. Pelo contrário. Desapareceu dos endereços onde era encontrada (Wanderkolk, n. 581 e Veiga Cabral), estando em lugar incerto e não sabido. IX — Com isso a suplicada, vendedora da sorte de terras em questão e credora de Notas Promissórias antes enumeradas, constituiu-se em mora perante o suplicante, desobrigando este, enquanto perdurar a situação aqui descrita, do pagamento, no vencimento, das Notas Promissórias vinculadas à escritura pública de Venda e Compra da pre-mencionada sorte de terras denominada "São Romualdo". X — Fica, por consequência, a suplicada, ou alguém por ela, ciente de que, se por qualquer forma direta ou indireta, pretender cobrar as Notas Promissórias aqui enumeradas, será chamada a Juízo para, de acordo com a natureza de seus atos, responder civil e plenamente pelo que for de direito. Nestes termos, o suplicante requer a citação pessoal da suplicada Domingas Guerreiro Vilhena, que deverá ser feita por Edital, pelo prazo mínimo de vinte e máximo de sessenta dias, na forma prevista pelo art. 168, inciso IV, do Código de Processo Civil, pelo fato de se encontrar em lugar incerto e não sabido, para conhecimento também de terceiros interessados. D. e A. a presente, e completada a citação, requer sejam os autos devolvidos ao patrono do suplicante, independentemente de traslado, cumprida as ulteriores formalidades legais. E. Deferimento. Belém, 6 de setembro de 1973. (a) pp. Marcílio Viana. Despacho: Natifiquese a suplicada por Edital com prazo de trinta (30) dias. Belém, 13/9/73. (a) Romão Amodeo Netto. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta

cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 14 dias do mês de setembro de 1973. Eu, Elza Lobato de Almeida, escrevente juramentado do cartório do Oitavo Ofício do Cível e Comércio desta Comarca de Belém, datilografei e subscrevo.

Dr. Romão Amodeo Netto
Juiz de Direito da Primeira Vara Cível de Belém do Pará
(Ext. — Reg. n. 3.528 — Dias 15 e 24/9 e 13.10.1973)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Edgar Galdino Siqueira assistido de seu advogado Dr. Nelson Cunha e apelado — Jonas Elizário Alves assistido de seu advogado Dr. Raimundo Noleto, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 12 de setembro de 1973.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 3059)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, faço público aos Senhores Juizes de Direito da 1a. Entrância que se encontra aberta a inscrição de remoção para os Juizados das Comarcas de Afuá e Alenquer pelo prazo de quinze (15) dias, devendo os candidatos cumprirem as exigências do Código Judiciário do Estado.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 12 de setembro de 1973.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 3060)

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal Isolada
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 18 de setembro para julgamento dos seguintes efeitos:

RECURSO PENAL DA CAPITAL
Recte: A Justiça Pública
Recdos: José Pires Franco e Edmundo Chassan
(Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza)
Relator: Desembargador Sílvio Hall de Moura
APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Armando Pantoja Maciel (Dr. Raimundo Noleto da Silva)

Apda: A Justiça Pública
Relator: Desembargador Pojucan Tavares

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: e Apda.: A Justiça Pública e Ailton Beltrão de Lima)

(Dr. Ernesto Chaves Neto)

Apte: e Apda.: Os mesmos

Relator: Dr. Paiva Melo

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 11 de setembro de 1973

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. n. 3058)

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 18 de setembro para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Fazenda Pública do Estado (Dr. Bechára Fraiha Neto)

Agvda: A Herança de Maria Xavier Alberto Moreira (Dr. Oscar Faciola)

Relator: Dr. Paiva Melo
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 11 de setembro de 1973.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. n. 3057)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo dr. 2o. Promotor Público foi denunciado Alfredo de Oliveira Coriolano, parense, solteiro, pintor, residente nesta cidade, incurso nas sanções punitivas do art. 129 do Código Penal. Como não foi encontrado mandou expedir o presente edital para comparecer a esta 1a. Pretoria Criminal, Palácio da Justiça, no dia 06 de outubro, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado, sob pena de revelia acerca do crime de lesões leves de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 1973.

Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã, o datilografei e subscrevi. — (a) Dr. ERNANI MINDELO GARCIA, 1o. Pretor Criminal.

3a. PRETORIA

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 3º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Manoel Brito de Moura, brasileiro, casado, motorista profissional, de 29 anos de idade, residente nesta cidade à Pass. Jarbas Passarinho n. 80, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 17.10.73 às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 11 de setembro de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão. — (a) Dr. NAIRO RODRIGUES BARATÁ, 3o. Pretor.

**Regimento Interno e Resoluções
da Junta Comercial do Pará.
SEPARATA A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL.**

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

EDITAL — Ref. Proc. n. 3338

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA: **XICOMI — Xingú Comércio Mineração Ltda.**, residente (domiciliado) à Trav. Frei Gil de Vila Nova, 265 — sala 2, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª. Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de **XICOMI — Xingú Comércio Mineração Ltda.**, com domicílio à Trav. Frei Gil de Vila Nova, 265, sala 2, da quantia de quatrocentos e cinquenta e hum cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 451,20), proveniente de Multa-Infração art. 41 da C.L.T. do Decreto-Lei n. 5452/43 — Exercício 1970, conforme certidão de dívida anexa, de número D. O. 19/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o(a) suplicado(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de março de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Proc. Reg. da República". **DESPACHO:** "A Cite-se. Belém, Pa., em 18.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal". **CERTIDÃO:** "Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal, nesta data me dirigi à Trav. Frei Gil de Vila Nova, sala 2 e aí estando procurei citar o representante de **XICOMI — Xingú Comércio Mineração Ltda.**, não o fazendo pelo fato de não o haver encontrado, informado que a referida firma mudou-se para o local S. Felix no município de Altamira neste Estado que é de propriedade de José Humberto Michiles. O referido é verdade e dou fé. Belém, 7 de julho de 1971. a) Heber da Matta Rezende Cals — Oficial de Justiça". **REQUERIMENTO DA EXEQUENTE:** "Requer a exequente a citação da executada através de Editais e expedição de ofícios aos bancos registros de imóveis e Delegacia de Trânsito para apuração da existência de dinheiro, imóveis ou veículos da executada para penhora. Belém, 27.7.71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". **DESPACHO:** "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 28.07.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro

alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias de fevereiro de mil novecentos e setenta e três. Eu, José A. Barroso, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 3362 — Dias — 15 e 18.09.73)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

EDITAL — Ref. Proc. n. 1291

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA: **Antônio Nunes Botelho**, residente (domiciliado) à Trav. Quintino Bocaiuva, 307, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª. Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de **Antônio Nunes Botelho**, com domicílio à Travessa Quintino Bocaiuva, 307, da quantia de oitocentos e seis cruzeiros (Cr\$ 806,00), conforme certidão de dívida anexa, de número IR-282/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o(a) suplicado(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 18 de setembro de 1968. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. **DESPACHO:** "A Cite-se. Belém, Pa., em 24.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal". **CERTIDÃO:** Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, do MM. Juiz Federal, nesta data às 9:30 horas, me dirigi à Rua Quintino Bocaiuva n. 307, e aí estando procurei citar **Antônio Nunes Botelho**, não o fazendo pelo fato do mesmo não residir no referido endereço procurei informações na vizinhança sendo totalmente desconhecido. O referido é verdade e dou fé. **REQUERIMENTO DA EXEQUENTE:** "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v a Procuradoria requer a citação do suplicado através de Editais. Belém, 26.5.69 — a) Paulo Meira — Procurador Regional da República". **DESPACHO:** "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 03.06.69. a) A.

Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, José A. Barroso, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 3361 — Dias — 15 e 18.09.73)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

EDITAL — Ref. Proc. n. 4885

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago,

Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA: M. Barboza, residente (domiciliado) à Rua Santo Antônio, n. 42, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1a. Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa., o seguinte: — A Suplicante é credora de M. Barboza, com domicílio à Rua Santo Antônio n. 42, da quantia de quarenta e sete mil, seiscentos e onze cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 47.611,33), conforme certidão de dívida anexa, de número 14/72—Série IPL/72, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o(a) suplicante do(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964 art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 15 de setembro de 1972. a) Moacyr Bernardino Dias — Procurador Regional da República em substituição. DESPACHO: "A Cite-se. Belém, Pa., em 20.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal. CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal, nesta data, me dirigi à Rua Santo Antônio n. 42, sendo aí procurei citar M. Barboza, deixando de o fazer pelo fato de não haver sido encontrado, sendo informado no referido endereço que a firma mudou-se a mais de dois anos da quele local não deixando qualquer endereço. O referido é verdade e dou fé. Belém, Pa., em 2 de fevereiro de 1973. a) Heber Cals — Of. de Justiça. REQUERIMENTO DA EXEQUENTE: — MM. Julgador: A exequente requer a citação do executado através de editais. Belém, 20.2.73. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 09.03.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de

futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três. Eu, José A. Barroso, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 3358 — Dias — 15 e 18.09.73)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1a. REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

EDITAL — Ref. Proc. n. 5684

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago,

Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA: Colonizadora Belém-Brasília Ltda., firma com sede no imóvel denominado "Juramandeuá", situado à margem esquerda do rio Capim, Município de São Domingos do Capim, neste Estado, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: PETIÇÃO: "Exmo. Senhor Dr. Juiz Federal — Seção Judiciária do Estado do Pará. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autarquia federal criada pelo Dec. Lei n. 1.110, de 9.7.1970, com sede em Brasília, DF, e jurisdição em todo Território Nacional, vem por seu procurador infra-firmado, propor a presente Ação Executiva Fiscal contra Colonizadora Belém-Brasília Ltda., pessoa jurídica com sede no imóvel denominado "Juramandeuá" situado à margem esquerda geográfica do rio Capim, Município de São Domingos do Capim, neste Estado, para cobrança da dívida proveniente do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — I.T.R., Taxa de Serviços Cadastrais e contribuição ao INCRA, nos termos da Lei n. 4.504, de 1964; da Lei n. 5172, de 1966; do Dec-Lei n. 57, de 1966; do Dec-Lei n. 58, de 1966 e do Dec-Lei n. 1.146, de 1970, acrescido do principal das cominações legais, e incidente sobre o imóvel rural denominado "Juramandeuá" situado à margem esquerda geográfica do Rio Capim, cadastrado sob o n. 2304005 50726, localizado no município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, conforme certidão inclusa e adiante especificada:

ESPECIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Exerc.	Tributos	I T R	Taxa	Contribuição	Totais
1	Principal	2.154,30	243,40	—	2.397,70
9	Multas	2.585,16	292,08	—	2.877,24
6	Juros Mora	1.292,58	146,04	—	1.438,62
6	Corr. Monet.	2.132,76	240,97	—	2.373,73
1	Principal	3.043,00	—	797,14	3.840,14
9	Multas	3.043,00	—	797,14	3.840,14
6	Juros Mora	1.460,64	—	382,62	1.843,26
7	Corr. Monet.	2.343,11	—	613,80	2.956,91
1	Principal	4.733,30	—	996,43	5.729,73
9	Multas	3.786,64	—	797,14	4.583,78
6	Juros Mora	1.703,98	—	358,71	2.062,69
8	Corr. Monet.	2.431,32	—	518,14	2.949,46
1	Principal	4.733,30	—	1.195,71	5.929,01
9	Multas	2.839,98	—	717,43	3.557,41
6	Juros Mora	1.135,99	—	286,97	1.422,96
9	Corr. Monet.	1.561,99	—	394,58	1.956,57

1	Principal	4.733,30	—	2.056,11	6.789,41
9	Multas	1.893,32	—	822,44	2.715,76
7	Juros Mora	567,99	—	246,73	814,72
0	Corr. Monet.	709,99	—	308,42	1.018,41
	TOTAL GERAL				61.097,65

Ante o exposto, requer a citação do devedor ou do seu representante legal, na forma do art. 6.º e seguinte do Dec. Lei n. 960, de 1938, para incontinenti, pagar o valor total da dívida, com atualização dos juros de mora e correção monetária, custas e honorários advocatícios a razão de 20% sobre o total do débito, sob pena de penhora ou sequestro pelo mesmo mandado, sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, valendo a citação para todos os termos do processo. Requer, ainda, encontrando-se o devedor em lugar incerto, inacessível ou ignorado, sua citação por edital, conforme previsto no art. 10 do citado Dec. Lei n. 960, de 1938. Termos em que Pede Deferimento. Belém, Pará, 15 de agosto de 1973. a) Advogado: Delmiro dos Santos. Insc. OAB: GB n. 14.167. CPF 030200537. DESPACHO DE FLS. 2: — A Conclusos. Belém, Pa., 22.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. DESPACHO DE FLS. 12: — "Cite-se por edital, com o prazo de 45 dias, encarregando-se o exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 27.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Walmir S. Bandeira de Souza, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 3493 — Dias — 15, 18 e 19.09.73)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

EDITAL — Proc. n. 2694

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA: Agostinho Pereira, residente (estabelecido) à Avenida Senador Lemos, 741, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executiva Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém-Pará, 07.03.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Agostinho Pereira, (domiciliado) (estabelecido) à Avenida Senador Lemos, 741, da quantia de hum mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 1.642,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número I.R. 42/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa., ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862 de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo Mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, re-

quer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 07 de maio de 1970. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — Cite-se. Belém, Pa., em 13.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal". REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, ... 12.8.70. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, José Aguiar Barroso, Oficial Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 3360 — Dias — 15 e 18.09.73)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

EDITAL — Ref. Proc. 4585

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA: Amiraldo Nunes Filho e Herculanio Trindade da Silva, com endereços à Av. Presidente Vargas — Galeria da Assembléia — Loja 5, e Travessa Padre Eutíquio, n. 895, nesta Capital, respectivamente, com o prazo de 40 (quarenta) dias, para responder aos termos da Ação Executiva que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — PETIÇÃO: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará. A União Federal, pela pessoa de seu Procurador infra assinado vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de Herculanio Trindade da Silva e Amiraldo Nunes, com endereço à Trav. Pe. Eutíquio, n. 895 e Av. Pres. Vargas — Galeria da Assembléia — Loja 5, cidade de Belém, neste Estado, da quantia de Cr\$ 1.170,00 (hum mil cento e setenta cruzeiros) representada pela nota promissória vencida e não paga. O título ora cobrado é vinculado a um contrato de compra e venda com reserva de domínio de equipamento agrícola celebrado com o executado pelo Ministério da Agricultura, tudo como se faz prova com a anexa documentação. A Suplicante esgotou os meios amigáveis para recebimento de seu crédito pelo que vem ajuizar contra o suplicante a competente Ação Executiva, requerendo, em vista disso, seja ele citado para pagar no prazo de vinte e quatro horas (24), seu débito, acrescido de juros de mora e multa contratual de dez por cento (10%), e mais custas judiciais e honorários de advogado arbitrados por V. Exa., devendo estes serem recolhidos como receita extraordinária da União Federal, ou indenque bens à penhora sob pena de serem penhorados tantos bastem à solução da dívida principal e acessórios, nos termos e de acordo com os devidos termos de Direito, até final. Para a hipótese de vir a presente ação ter curso completo indica a suplicante como, provas as admitidas em Direito, inclusive depoimento pessoal do suplicado, desde já requerido, sob penas da Lei Termos em que pede Deferimento. Belém, Pa., 09 de junho de 1972. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República. PRIMEIRO DESPACHO: A Conclusos. Belém, Pa., em 14.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal. SEGUNDO DESPACHO: Intime-se a exequente

a exhibir o contrato aludido na peça de f. 2. Belém, Pa., em 28.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DA EXEQUENTE: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará. Em atendimento ao R. Despacho de f. 5, requiero a V. Exa. se digne mandar anexar o contrato anexo, ao Processo da referência, para os devidos fins. E Deferimento Belém, 19 de setembro de 1972. a) Moacyr Bernardino Dias — Procurador Regional da República em Substituição. TERCEIRO DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 20.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal. QUARTO DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa., em 27.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal. QUINTO DESPACHO: Ouça-se a exequente. Belém, Pa., em 13.02.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DA EXEQUENTE: MM. Julgador. Requer a exequente a citação do executado através de Editais. Belém, Pa., em 19.02.73. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República. SEXTO DESPACHO: Defiro o requerimento supra. Expeçam-se Editais de citação com o prazo de quarenta (40) dias, encarregando-se a autora da sua publicação. Belém, Pa., em 02.03.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, a) José Aguiar Barroso, Oficial Judiciário, o datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 3357 — Dias — 15 e 18.09.73)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

1a. REGIAO — ESTADO DO PARÁ

EDITAL — Proc. n. 1225

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA: Leopoldo Leontino de Queiroz Teixeira, residente e domiciliado no Ed. Felícia Apto. 400, Av. Brás de Aguiar, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do EXECUTIVO FISCAL que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém — Pará, 14.8.68 — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de LEOPOLDO LEONTINO DE QUEIROZ TEIXEIRA residente e domiciliado no Ed. Felícia apto. 400 — Av. Brás de Aguiar da quantia de trezentos e setenta e sete cruzeiros (Cr\$ 377.00), conforme certidão de dívida anexa, de número IR-125/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição do mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 14 de agosto de

1968. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A Cite-se. Belém, Pa., em 23.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal". REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5-v. requer a Procuradoria da República a citação do suplicado através de Editais. Belém, 31.7.69. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 1.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, a) Ilegível, Oficial Judiciário, o fiz datilografar. E eu, José A. Barroso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 3359 — Dias — 15 e 18.09.73)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

EDITAL — Proc. n. 5459

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA Roberto Jacob do Prado, com domicílio ignorado, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivó Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: PETIÇÃO: "Exmo Sr. Dr. Juiz Federal de 1a. Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: A suplicante é credora de Roberto Jacob do Prado, com domicílio ignorado da quantia de quatrocentos e noventa cruzeiros e dezenove centavos (Cr\$ 490.19), proveniente de Exercício de 1971 — Custas do processo 290/71 — 4a. JCJ—Of. 4a. JCJ 384/73, conforme certidão de dívida anexa, de número 28/73 — D. O. 73 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 24 de maio de 1973. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. "DESPACHO DE FLS. 2: — "A. Conclusos. Belém, 31.05.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto." DESPACHO DE FLS. 5: — "Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-o ao patrono da Exequente para promover sua publicação no Órgão Oficial. Belém, 05.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos inte-

ressados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados e assinou.

na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de junho de ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Waldir S. Bandeira de Souza, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto

(Ext. Reg. n. 3363 — Dias — 15, e 18.09.73)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MANAUS

PORTARIA Nº 04 DE 10 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, e Diretor do Fórum, Doutor Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, no uso de suas atribuições e,

Considerando que, o funcionário Josias Marques da Silva, designado pela Portaria 03, de 21 de maio de 1973, para fiscalização geral do Edifício sede das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus, na rua Barroso, 111, para melhor atendimento de sua segurança, conservação e normalidade dos serviços internos, encontra-se em gozo de licença especial de dois meses, com término previsto para 1o. de outubro de 1973;

Considerando que, os aludidos encargos afetos diretamente ao Gabinete do Diretor do Fórum, não podem sofrer solução de continuidade;

RESOLVE:

Designar o Guarda Judiciário, nível 8—A, Antonio Sergio Almeida da Silva, lotado na 2a. JCJ de Manaus, para, sem prejuízo das atribuições e deveres do seu cargo realizar os serviços atribuídos na Portaria 03 de 21 de maio de 1973 ao funcionário Josias Marques da Silva junto ao Gabinete do Diretor do Fórum e enquanto durar o seu impedimento, a saber:

1º — Fiscalizar diariamente o comportamento dos Guardas de Segurança, designados pelo Serviço de Proteção Patrimonial, no que tange a permanência dos mesmos, nos postos designados;

2º — Fiscalizar os serviços de conservação e limpeza do edifício a cargo de empregados da firma Conservadora Amazonas Ltda., se estão realizados a contento;

3º — Percorrer diariamente todas as dependências do Edifício e anotando qualquer necessidade com relação a reparos ou substituição de lâmpadas, relays, torneiras e outros quaisquer defeitos especialmente no telhado ou na instalação elétrica e informando imediatamente ao Diretor do Fórum as ocorrências.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Juiz do Trabalho e Diretor do Fórum

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT, em data de 16 de agosto de 1973, conforme despacho no Processo TRT P— 823/73.

(G. Reg. n. 3043)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Citação (Prazo de 48 horas)

Pelo presente Edital fica citado Luciano Alves de Souza, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá pagar no prazo de 48 horas ou garantir a penhora, a quantia de Cr\$ 34,39, correspondente as custas nos autos do Processo 2a. — JCJ — 236/73 em que é reclamado-executado Bar Restaurante Popular e reclamante exequente Luciano Alves de Souza no qual foi condenado ao pagamento das custas, em audiência de 18.04.73. Caso não pague nem garanta a penhora, digo a execução no prazo de 48 horas, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. O que se cumpra na forma dos da firma Conservadora Amazonas Ltda., se estão realizados a contento;

C. M. Lima datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria o subscrevi.

Visto:

Raimundo das Chagas
Juiz do Trab. Subst. em exercício
(G. Reg. n. 3075)

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica Notificado o senhor João Nascimento depositário o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer na Secretaria, fls. 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, a fim de prestar esclarecimento sobre o bem penhorado nos autos do processo n. 2a. JCJ — 420/72, em que são partes Antero da Silva Castro (reclamante) e Flávio do Espírito Santo e João Nascimento (reclamados), que se encontrava sob sua guarda e responsabilidade.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, 12 de setembro de 1973.
Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

Edital de Notificação

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Pedro dos Santos Souza, que se encontra em lugar incerto e não sabido para ciência que deverá manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 2a. JCJ — 513/73, em que é o reclamante e reclamado Empresa Regional de Desmatamento Ltda., no prazo de cinco dias.

Secretaria, digo, Belém, 12 de setembro de 1973.
Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

Edital de Notificação

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Pedro

Corrêa, que se encontra em lugar ignorado, para ciência que deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, na Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, a fim de ratificar ou não o acordo de fls. 20 relativo ao processo n. 2a. JCJ — 515/73 em que sois reclamante e reclamado Fazenda Melgaço.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, 12 de setembro de 1973.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 3073)

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado Paulo Teixeira de Mendonça, que se encontra em lugar ignorado, para ciência que deverá depositar no prazo de 5 (cinco) dias, na Secretaria desta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento, a quantia de Cr\$ 79,64 (setenta e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos), correspondente as custas em que incorreu no processo n. 2a. JCJ — 960/71, em que é reclamante e Karl Hans Langanke, reclamada.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de setembro de 1973.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 3077)

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Ivanildo da Fonseca Carvalho, que se encontra em lugar ignorado, para ciência que deverá depositar no prazo de 5 (cinco) dias, na Secretaria desta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a quantia de Cr\$ 44,40 (quarenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), correspondente as custas em que incorreu no

processo n. 2a. JCJ — 362/73 e anexos, em que são os reclamantes e sois reclamado Mado Engenharia e Comércio Ltda.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de setembro de 1973.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 4078)

Edital de Praça, Com Prazo de 20 Dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de outubro de 1973, às 17,00 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Diógenes de Souza Brito, contra Nelson do Vale bens esses encontrados nesta Justiça e que são os seguintes:

1) Um motor de caminhão marca "Chevrolet", com série GM, modelo 1966, com 167 HP, n. 7363827 complementamente fora do carro, no estado.

Valor atribuído Cr\$ 200,00

2) Um diferencial marca "Ford", modelo 1969, marca "Tinkem", sem número legível com as respectivas peças no estado.

Valor atribuído Cr\$ 400,00

3) Um virabrequim, sem número legível marca "Ford" no estado.

Valor atribuído Cr\$ 350,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta Belém, 11 de setembro de 1973. Eu, Ana C. M. Lima, datilografel. E eu, Geraldo S. Dantas Chefe de Secretaria, subscrevo.

Raimundo das Chagas

Juiz do Trabalho Subst. em exercício
(G. Reg. n. 3076)

PORTARIA N. 3/73 DE 05 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, Resolve designar o Auxiliar de Portaria, PJ-7, Alvaro dos Santos Rayol, para substituir o senhor Oficial de Justiça, Rubens Souza da Silva, em virtude de seu afastamento em gozo de férias, a partir do dia 10 de setembro corrente.

Dê-se ciência cumpra-se.

Raimundo das Chagas
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 2a. JCJ de Belém

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT, em data de 10 de setembro de 1973, conforme despacho no Processo TRT P-887/73.

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MANAUS

PORTARIA N. 05 DE 20 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, em exercício, Dr. Othillo Francisco Tino, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Oficial de Justiça desta Junta, Ademar Marques da Silva se encontra enfermo aguardando concessão de licença,

Resolve designar a Guarda Judiciária, símbolo PJ-12, Salomão Braga de Souza, para substituir o Oficial de Justiça desta Junta, durante o seu impedimento.

Cumpra-se e dê-se ciência Othillo Francisco Tino
Supl. de Juiz Presidente de 2a JCJ de Manaus, em exercício

Homologada pelo Juiz Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT em data de 30 de agosto de 1973, conforme despacho no Processo TRT P-857/73.

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MANAUS

PORTARIA N. 02/73 DE 03 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Doutor Donald Percy Jaña Y Montenegro, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, o afastamento da Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, Luzia Eleonora Jaña das Neves, em gozo de férias regulamentares referentes aos exercícios de 1972 e 1973, no período de 03.09.73 a 01.11.73;

RESOLVE:

Ad-referendum de Sua Exa.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
CONCURSO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
DA 8a. REGIÃO — (C-50)

AVISO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, na forma do Art. 29 das Instruções, em sessão realizada em 13 de setembro de 1973, aprovou a classificação final dos candidatos habilitados no concurso para cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8a. Região, que é a seguinte:

		Média
1.º lugar	Edilson Oliveira e Silva	8,21
2.º lugar	Adaauto Cerqueira Santos	6,78
3.º lugar	Antonino Edson Botelho Cordovil	6,78
4.º lugar	Antonio Soares Araújo	6,71
5.º lugar	Jacemir Fernandes de Almeida	6,42

Belém, 13 de setembro de 1973.

Fernando de Sá e Souza

Secretário da Comissão do Concurso

Visto:

Orlando Teixeira da Costa

Presidente da Comissão do Concurso

(G. — eg. n. 3088)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
ATO N. 283 DE 12 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em sessão realizada nesta data e o que consta do Processo TRT — 186/67;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da lei número 1.711, de 28.10.1952, Raul Santos da Silva, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, de Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-TRT P-530/72 e 866/73;

Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, designar a Oficial de Administração, nível 12-A, Evelyn de Mello Rosas, para substituir a Chefe de Secretaria desta Junta, durante o período de suas férias, a partir do dia três do corrente.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Donald Percy Jaña Y

Montenegro

Juiz Presidente

Homologada pelo Exmo. Sr.

Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT, em data de 10 de setembro de 1973, conforme despacho no Processo TRT P-874/73.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
CONCURSO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
DA 8a. REGIÃO — (C-50)

AVISO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, na forma do Art. 29 das Instruções, em sessão realizada em 13 de setembro de 1973, aprovou a classificação final dos candidatos habilitados no concurso para cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8a. Região, que é a seguinte:

		Média
1.º lugar	Edilson Oliveira e Silva	8,21
2.º lugar	Adaauto Cerqueira Santos	6,78
3.º lugar	Antonino Edson Botelho Cordovil	6,78
4.º lugar	Antonio Soares Araújo	6,71
5.º lugar	Jacemir Fernandes de Almeida	6,42

Belém, 13 de setembro de 1973.

Fernando de Sá e Souza

Secretário da Comissão do Concurso

Visto:

Orlando Teixeira da Costa

Presidente da Comissão do Concurso

(G. — eg. n. 3088)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
ATO N. 283 DE 12 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da posse em outro cargo de Roosevelt Gomes.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

(G. Reg. n. 3067)

ATO N. 284, DE 12 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas

atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em

sessão realizada nesta data

e o que consta dos Processos

TRT P-530/72 e 866/73;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da lei número 1.711, de 28.10.1952, Rosa Maria Machado Lima, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo, de Auxiliar de Administração, nível 8—A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela Lei n. 5.794, de 17.07.72, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 3067)

ATO N. 285, DE 12 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada nesta data e o que consta dos Processos TRT P—530/72 e 866/73:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da lei número 1.711, de 28.10.1952, Maria Ivone de Mesquita Alves, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo, de Auxiliar de Administração, nível 8—A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela lei 5.794, de 17.07.72, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 3067)

ATO N. 286, DE 12 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada nesta data e o que consta dos Processos TRT P—530/72 e 866/73:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da lei número 1.711, de 28.10.1952,

Benedito Marques de Matos, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, de Chefe de Portaria, nível 13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela lei 5.794, de 17.07.72, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 3067)

ATO N. 287, DE 12 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada nesta data e o que consta dos Processos TRT P—530/72 e 866/73:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da lei número 1.711, de 28.10.1952, Arlindo Peçanha da Silva, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo, de Auxiliar de Portaria, nível 7—A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela lei 5.794, de 17.07.72, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 3067)

ATO N. 288, DE 12 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada nesta data e o que consta dos Processos TRT P—530/72 e 866/73:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da lei número 1.711, de 28.10.1952, José Dalmácio Lima, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo, de Auxiliar de Portaria, nível 7—A do Quadro do Pessoal da

Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela lei 5.794, de 17.07.72, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 3067)

ATO N. 289, DE 12 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada nesta data e o que consta dos Processos TRT P—530/72 e 866/73:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da lei número 1.711, de 28.10.1952, Orlando Santos da Cunha Gonçalves, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo, de Guarda Judiciário, nível 8—A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela lei 5.794, de 17.07.72, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 3067)

ATO N. 290, DE 12 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada nesta data e o que consta dos Processos

TRT P—530/72 e 866/73:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da lei número 1.711, de 28.10.1952, Elias Vasconcelos Braga, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, de Oficial de Justiça Avaliador, nível 14, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela lei 5.794, de 17.07.72, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 3067)

ATO N. 291, DE 12 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada hoje e o que consta do Processo TRT P—519/73:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da lei número 1.711, de 28.10.1952, Marilda Figueiredo Maia, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo, de Auxiliar de Administração, nível 8—A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela lei n. 5.794, de 17.07.72, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Branco.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 3067)

**ASSINATURA DO
DIÁRIO OFICIAL**

Abatimento de 30% para as
Prefeituras paraenses.

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — SABADO, 15 DE SETEMBRO DE 1973

NUM. 2.786 — 27

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28a. ZONA

EDITAL N. 46

O Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA,
Juiz Eleitoral da 28a. Zona por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores:

Ambrosio Valeiro dos Santos
Americo Guilherme Queiroz
Antonio Cesar Rodrigues
Cicero José Ribeiro
Climerio Gonçalves
Eloisa Viana Paz
Francisco Miguel de Aviz Monteiro
Francisco de Assis da Silva
Ivo Obalhê da Silva
Iaci Pereira Lima
João Batista dos Santos
José Guimarães Ribeiro
Jonas Gomes dos Santos
Maria Doralice dos Santos Reis
Mario Rodrigues de Melo
Nair de Oliveira Leite da Silva
Neyde Montoril de Araujo
Raimundo Franco Feio
Raimunda de Araujo Silva
Romulo de Almeida Genu
Salatier Martins de Sousa
Santana Maria Lucas Barroso

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três.

ORLANDO DIAS VIEIRA — Juiz Eleitoral
Maria Celeste Carrilho Bentes
Escrivã Eleitoral AD-HOC

EDITAL N. 47

O Dr. Orlando Dias Vieira,
Juiz Eleitoral da 28a. Zona,
por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados, que foram deferidos os seguintes processos de inscrição: Ronaldo Abrunhero de Barros, Elebão Maria Teixeira de Macedo, José de Melo, Joana Pereira dos Santos, Osvaldo Trindade de Sena, Gertrudes Sena Nascimento, Gilson da Silva Pinheiro, Cecy Barbosa da Cruz, João Francisco Gonçalves Rodrigues, Severino da Silva Amaral, Jorge da Silva Queiroz, José Ruy Goes Maciel, Luiz Antonio Fernandes Filho, Maria Lucia Pereira, Helena Lobato de

Sousa, Francisco de Sousa Sobrinho, Maria Leoci de Lima e Silva, Raymundo Augusta de Miranda Franco, Paulo Conceição da Costa, Maria de Jesus Alves, Lucidéia Martins Raiol, Eliana Clara Amoscato Hundertmark, Armando Oliveira de Amorim, Edmilson Araujo Melo, Darci Barros Trindade, Cezar Cupertino Trindade, Maria de Fátima Monteiro de Carvalho, Rosangela Brandão Monteiro, Luiz Maia Rodrigues, José Maria dos Santos, Walber José Freitas Lima, Manoel Gomes da Silva, Lucio de Sousa Pinheiro, Francisca Eduardo de Sousa, Orivaldo Moreira da Silva, Waldemar Mota Castro, José

Luiz Barroso Sales, Francisca Brito dos Reis, Noemia Borges de Lima, Pérola Gomes da Cruz Benitah, Ruy Pereira da Silva, Geraldo Fernandes de Macedo, Josue Sousa da Silva, Raimundo Macedo da Silva, Feliciano Brandão Ribeiro, Ercilia Maria Alves Carrera, Nazaré da Conceição Batista Monteiro, Valdete Cardoso, José de Nazare Moura da Silva, Fernando de Almeida Gonçalves, Geraldo Martins das Flores, Manoel Alberto Ferreira Correa, Jose Ribeiro de Oliveira, Luiza Fonseca da Silva Cristovina Chagas da Luz, Julia de Sousa Pinheiro, Maria Amelia Daher Ribeiro, Jacivaldo Miranda, Euridice Pereira Barbosa, Antero Cristovam Martins, Jorge Everaldo de Oliveira, Maria Joana Rodrigues Sobral, Maria Joana Oliveira da Cunha, Maria Rita Soares Alves, Domingos Sacramento Dias, Ana Maria Gonçalves Machado, Rosani Correa de Albuquerque, Craciete Maria Alves de Freitas, Raimundo Octávio Celso Portugal, Cecilia Damiana de Sousa Moreira, João Batista Costa Sousa, José Ribamar Rodrigues, Alberto Botelho da Cunha, Vastir Chumber da Silva, Josefa de Souza Silva, Sandra Benchaia Cardoso, Helcisa Helena da Silva, Jorge Gomes Magno, João Soares Alves, Maria de Lourdes Palheta Matos, Maria Ozelia de Oliveira Barbosa, Jonas Porto da Silva, Rosa de Fátima Freitas Coelho, Roque Lopes da Silva, Claudemiro Ramos de Almeida, Maria da Graça Alves dos Santos, Maria de Nazaré, Ramos Carvalho, Maria da Graça Ramos Carvalho, Sebastiana Moreira Viana, Diva Maria do Rosário Ferreira, Leão Shigneru Tanoue, Elia da Conceição, Helio Barbosa da Silva, Tati Dias, Alcilia Maria Dias Rodrigues, Theresza de Jesus Marçal, Clóvis Duarte de Sousa, Maria Julia

da Silva, Claudionor Amaral da Silva, Edson José Antiaga de Santiago, Rovardiere Antonio Teixeira, Rita de Cassia da Silva Miranda, Aldira Oliveira dos Santos Elias de Menezes Mendes, Miracelis Pinto Gonçalves, João Batista Ferreira, Maria Izabel Ferreira Coelho, Honorina de Lima Cordeiro, Francisco Wellington, Joana Ferreira, José Ribamar Brito da Costa, Ana Lucia Lobato Lucena, João Batista da Conceição Silva, Alice Pereira da Silva Raimunda Lopes, Raimundo Nonato da Silva Conceição, Jonatas Portilho de Melo, Carmen Luci Santos de Sousa, Francisco Ferreira de Melo e Silva, Luiza Almeida da Silva Santos, Maria Paula Pires Verissimo, Pedro Reginaldo Brito dos Reis, Arycelle Lucia Rayol da Silva, Jarinha Angelica Silva Pereira, Maria de Jesus Gonçalves Marques, Fernando Tolosa da Costa, Eurides Nazaré Barbasí Paula da Silva Salgado, Maria da Conceição Silva, Sergio Ramos da Silva, Maria da Conceição Pereira Cardoso, Hermantine Maria Ferreira Mendes, Ruth Guimarães de Souza, Leni de Melo Lobato, Clodoaldo da Silva Prestes, Maria de Madalena dos Santos, Maria da Conceição Santos, Dulcelina Cunha dos Reis, Wilva Maria Barata Duarte, Davina Maciel de Freitas, José Leão Ohana, Carlos Alves Cardoso Filho, Eduardo da Silva Teixeira, Terezinha Lima Damasceno, José Maria Gonçalves Correia, Sandra Maria Teixeira da Silva, Margarida Almeida de Sousa, Marina Rodrigues Batista, Regy Helena Bohadana Lobo, Maria de Fátima, Pereira Brito, Cleia Joceli dos Santos Costa, Maria das Graças Costa de Araujo, Maria de Fátima Trindade, Alda Celia Marinho Pereira, Ana Maria Trindade Maria Gomes Noronha, Virginia Carrera, Olita Rodri-

gues de Oliveira, Francisco Rodrigues Martins, Edilberto dos Santos Conceição, Atamira Maria Lima da Lapa, Maria Raimunda da Silva Oliveira, Antenor Belém da Silva, Vera Maria Duarte de Brito, Jorge Aguiar de Oliveira, Joaquim Antonio Salgado do Nascimento, Raimundo Nonato Pereira, Marleni Raposo de Menezes, Edimar Vieira da Silva, Lucival Serrão Reis, Adalberto da Cruz Lima, David Lopes Ribeiro, Sonia Maria de Oliveira Guedes, Rosalia Lopes Rodrigues Mendes, Mariene Chagas Meireles, Vivaldo Raich Maués, Maria Lucia da Silva Cordeiro, Valdemir Paiva Lima, José Gouveia Serra, Natercia Leite da Silva, Noemia, Holanda de Sousa, Neusa Nunes da Rosa, Manoel Ramos Guedes, Francisca Graciete Gouveia da Silva, José Miguel dos Santos, Leonor Pereira Barros, Maria das Graças Bastos Silva, Mario Bentes Frazão, Francisco Sena Pompeu, Juraci Espiridão Gomes Moura, Almiro Fato de Sousa, Wilson Lisboa de Sousa, Bruno da Cunha Paiva, Ivanice de Sousa Araujo, Maria Arlete da Silva Costa, Paulo Negrão da Silva, Antonia Mary da Silva Maia, Altair Fernandes Gomes, Ariovaldo Araujo de Orandy, Maria da Graça Soares Mendes, Olga Maria Cruz da Silva, Benedito Haroldo Paiva dos Reis, Francisco Salvador de Alencar Oliveira, João Batista Duarte de Brito, Maria Madalena Costa Lima, Zuleide Lucena de Amorim, Luis Moura, Marieneide Gomes Fortunato, Edna Maria Ferreira, Ademir Azevedo Agrassar, Marly Pereira Ribeiro, Antonio Carlos Monteiro, Carlos Alberto Barbosa dos Santos, Carmen Dora Marques de Lima, Marcelino de Faria Maciel, Mariene da Silva Oliveira, Manoel Raimundo Silva de Oliveira, Roseberto Lopes da Silva, Eido Cavalcante Paz, Tereza Melo de Paula, José Maria Pereira do Nascimento, Maria das Graças Celestina da Silva, Raimundo Edivaldo Pamplona Pacheco, Antonio Ramos Soares da Fonseca, José de Moura e Silva, Izaurita Vieira Ferreira Baia, João Pinheiro dos Santos, Izaura do Prado Costa, Nilde Pinhei-

ro Bezerra, Cesario Modesto Dias, Moacyr Motta Leão, Neuza Aleixo Dias, João Paulo Ferreira Cardoso, Irene Galvão Cal, Iaci Iara Von Grap de Pinho, Anselmo Atade Dutra, Maria Lucidea Marans de Araujo, Maria Lucia do Nascimento, Carlos Alberto de Oliveira, Maria de Lcundes da Silva Conceição, Maria Odaise Botelho de Castro, Renato dos Santos Campos, Eledilson Renato Costa Oliveira, Maria José da Silva Penha, Maria José Marques da Silva, Delfinêa Sousa de Santana, Celia Caninha dos Santos, Maria Izabel dos Santos Moraes, Raimundo Barros da Silva, Zacarias da Costa Santos, José Ribamar das Neves Peixoto, Geni Sousa da Silva, Raimundo Sousa da Silva Aguiar, Oneide Lobo Sourriense, Maria Ivaneide da Conceição Calixto, Maria de Nazaré da Anunciação Monteiro, Barbara Ligia Rue-la de Azevedo, Ivan Silva do Vale, Elizabete da Silva Antunes, Marlucio Charles Santos de Vilhena, Raimundo Jorge Pereira Siqueira, Maria da Gloria Gomes, Raimundo de Souza Santana, Iraci Palheta Pinho, Maria de Nazaré Pinho de Freitas, Angela Maria Leal do Nascimento, Antonio Severino Almeida de Farias, Dacioni Sousa Moraes, Luiz Ruy Winkler, Fernando Barbosa da Silva, Aloma Netto Romariz, Maria de Nazaré da Silva, Maria Joaquina Aviz Marques, Iracy Gomes da Silva, Daniel Melo Castelo Branco, Francisco Dias Lima, Antonio Martins de Moura, Aldeci Batista Lacerda, Maria Ezequiel dos Santos, Edmundo Rodrigues Cal, Gisele Marques de Sousa, Raimundo da Brabo da Silva, Claidete Ruby do Amaral Macedo, João Lobato Barbosa, Dione Argolo Cardoso, Margarida Almeida da Costa, Marta Maria Pojo Rodrigues, Sandra Lucia Ramos da Silva, Mari-lene da Silva Marinho, Luiz Guilherme Aragão de Sousa, Rosa Maria Valente Ferreira, Olinda Costa de Lima, Raimundo Nonato Pinto de Jesus, Odete Mara Soeiro Vieira, Ana Maria de Almeida Vieira, Maria da Sé Matos da Silva, Francisco Etaniel Soares de Paula, Ivanildo Cardoso Guimarães, Maria José

Araujo, Pacheco, Fernando de Moraes, Ana Lucia de Alcantara, Maria de Fátima da Silva Amorim, Paulo Paulo Raimundo Cardoso de Oliveira, Dulcinea Carvalho e Souza, Maria Lucia Medeiros Memória, Angela Regina Rodrigues Rezende Ayres da Cruz, Petronila Cordeiro de Castro, Regina Pena Simões, Paulo Nazareno Nascimento Costa, Antonio Nazareno Gomes Salgado, Jurandir Borges de Alvarenga, Marta Maria Nobre Maia, Vera Lucia Gonçalves Bastos, Raimundo da Barreto do Nascimento, Ehud Rodrigues Silva, Otavio Casemiro de Moraes, Elina Nascimento de Jesus, Maria José da Silva Alcantara, Maria de Jesus Alves da Luz, Rosa Neuri Gatinho de Souza, Ana Zulmira Dias Araujo, Raimundo Nonato Pereira Siqueira, Maria de Fátima Lima Couto, Estevão Jorge Lima Moraes, João Araujo Neto, Alberto Magalhães Bregartner, José Fernando Bentes, Joana Maria Silva Garcia, Raimundo Cardoso Bentes da Silva, Raimundo Zeferino Santos de Sá, Wilson Carlos Almeida Silva, Sebastião Ribeiro dos Santos, Raimundo Teixeira Santos, Rosângela Andrade Souza, Luiz Albervio da Silva Costa, Luiz Cipriano de Oliveira, Olga Santos Torres, Reinaldo Negrão Pinheiro, Paulo Adalberto Rodrigues de Andrade, Raimundo Fernandes da Cruz, Maria Pinheiro Cunha, Raimundo Jorge de Oliveira Cruz, Jorge Souza de Novaes Coutinho, Henriqueta de Farias Nobre e Silva, Irene de Jesus Reis de Azevedo, Ziza Barbosa Santos, Luiz Carlos Ferreira Barroso, Nilson Gonçalves Matos, Antonio Fernandes Gonçalves, Sila Nunes de Queiroz, Julia Cesar Arraes Vieira, Rosalina Pinheiro, Cecilia Bezerra Feitosa, Denis Lira Ribeiro, Manoel Emilio Pereira Melo, Odalea de Souza Alves, Adelson da Silva Assunção, José Orivaldo Lopes Monteiro, Rosalia Monteiro da Conceição, Ilza Cantão Lopes, Roberto Rodrigues Magalhães, Dionizio Costa, Alcindo Mario de Oliveira, Deusenir da Conceição França, Carlos Adir Pastana de Jesus, Maria de Fátima da Silva, Fortunata Pinheiro Santiago, Carlos

Alberto Silva Teixeira, Lurdalva Ferreira da Costa, Darcina dos Santos Alves, Iracelia de Oliveira Vaz, Ivan da Costa Siqueira, João Carlos de Oliveira Cabral, Adalzira Correa Farias, Paulina Joana de Queiroz Medeiros, Terezinha Barros de Carvalho, Maria Argemira Lima da Rocha, Raimunda Fátima Lucas Rodrigues, Maria Eduvirges Bittencourt Marinho, Iracema Rodrigues Martins, Rosa Maria Monteiro Oliveira, Almeida Freitas de Castro, Ronaldo das Chagas Silva, Azel Pereira de Souza, Maria de Nazaré Reis de Moura, Manoel Claudio dos Santos, Graciete Matos dos Santos, Israel Santos da Cruz, Silvandiro da Silva Chagas, Leomira dos Santos Nazario, Georgina Lima da Silva, José Leoni dos Santos, Veraldo Antonio Dias Lima, Lauro dos Santos e Silva, Mance Calvacante Figueiredo, Maria de Jesus Barbosa Evangelista, Auréa do Nascimento Farias, Celeste Silva Martins, Maria Dilce da Silva Chagas, João de Almeida Guimarães, Dar Ferreira dos Santos, Rosa Cipriano da Silva, Sonia do Carmo Pantoja Costa, José Carlos Vieira de Viçosa, Luiz Rodrigues Monteiro, Manoel Maria dos Santos, Wilson Pereira de Souza, Venina Alves Andrade, João Teixeira Lima, Antonio dos Santos, Joseneide Batista dos Prazeres, Maria de Fátima Felix, Antonio Sergio Silva Pimentel, Maria de Lourdes Genu Frazão, Maria de Fátima Batista, Sonia Maria Souza dos Santos, Alkimim Silva, Maria Lucia de Souza Rolim, Raimundo Pantoja Ferreira, Laurieta dos Santos Duarte, Maria Alice de Souza Pereira, Flora Domingos de Jesus, Celina Serra da Silva, Otacilia Monteiro Serra, Antonio Carlos Elias da Fonseca, Conceição de Maria Franco Feio, Celia Moura da Silva, Olivaldo de Assunção Moura, Roberto Coelho Neto, Raimundo da Costa Martins, Maria Osmarina Nicolau de Melo, Maria das Graças Luchard Titan, Sueli de Fátima Santa Rosa Pamplona, José Maria Ferreira Barroso, Terezinha de Sousa Dolzane, Domingas Dirce Medeiros, Valtier Moreira da Silva, José

Pereira da Cruz, Isaac Mendes de Almeida, José Maria de Carvalho Alves, Pedro Porciúncia da Silva, Alba Solange Torres de Jesus, Edineia Barros dos Santos, Moraes Batista Teixeira Veloso, Elias Barros dos Santos, Sônia Maria Melo Rescinho, Sandra de Nazaré Barbosa, Rosa Maria da Silva Gonzaga, Artur Oliveira Braga, Ezilda Alves dos Santos, Sergio Freitas da Silva, Valdemir Braga de Barros, Rosinete Correa da Silva, Hilda Conceição Trindade, Oscar Vasconcelos de Miranda, Maria Lucylene Magno da Costa, Neusa Maria Rodrigues Soares, Maria Carvalho da Rocha, Maria Suelly Melo de Sousa, Rosalima da Silva Figueiredo, Maria de Lourdes Duarte Amaral, Maria de Fátima Novaes da Costa, Josias dos Santos Gomes, Iraci de Fátima Marques, Jamile Raimundo da Silva Santos, Francisco Rodrigues da Silva, Ademir Melo da Silva, Antonio dos Santos Paes, Dilma dos Santos Amaral, Maria Elza Piquia, Julio Cesar da Silva, Reinaldo Loureiro Varias, Ziran de Fátima Pinheiro Santos, Maria de Fátima Mendonça Amaro, Maria Defina Coelho, Maria dos Santos Almeida, Janete Ramos de Sousa, Raimundo Conceição dos Santos, Paulo Fernando da Silva Falheiro, Clamencia Rita das Graças Damasceno Valente, Neuziana dos Anjos Sobral, Florencio Costa dos Santos, Maria Valda de Lima, Maria José de Souza Mendonça, Luiz Bernardo de Sousa, José Mairlos dos Santos, Claudemire da Silva Dias, Maria das Graças Amaral de Moraes, Eliete dos Anjos Vasconcelos, Sebastiana de Sousa Costa, Maria de Lourdes Ferreira Benjamin, Elizabeth da Cruz Furtado, Jacirema Sousa Cordovil, Natanael Mafra do Nascimento, João Renalter Avelino Lima, Rosângela Sales Ferreira, Francisco Florentino, João Batista Carneiro Cruz, Hilma Salomão Barile, Edson Sousa Pinto, Maria das Graças da Luz Ferreira, Orlandina Jesus dos Santos, Wilma Antunes, Nilson Monteiro da Costa, Raimundo Carlos Bentes da Silva. — E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio

e publicado pelo prazo legal. — Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três.

Maria Celeste Carrilho

Bentes

Escrivã Eleitoral AD—HOC

Orlando Dias Veieira

Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2961)

EDITAL N. 48

O Dr. Orlando Dias Veieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a via de seus títulos os seguintes eleitores:

Carlos Alberto da Silva

Boução

João Castro da Silva

Iacício Alves Ramos

Maria Teixeira Silva

Raimundo Egidio de Castro

Ferreira

Raimundo Nonato Cardoso

Ferreira

Romildo José de Araújo

Gomes

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. — Dado e passado nesta cidade, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três.

Maria Celeste Carrilho

Bentes

Escrivã AD—HOC

Orlando Dias Veieira

Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2961)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 273/73

Pedidos de Transferências

O Doutor Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que os eleitores: Zuleide Assunção Neves, portadora do Título eleitoral n. 28.892, da 28a. Zona de Belém — Pará e Zulaide Rodrigues da Cruz, portadora do Título eleitoral n. 6728 da 8a Zona da Vigia — Pará, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado

no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (29) vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três ... (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 2093)

EDITAL N. 274/73

Pedidos de 2as Vias

O Doutor Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

José Bento do Nascimento, inscrito sob o número ... 53.549, lotado na 104a. Seção,

Denise Antonio José de Mesquita, inscrita sob o número 46.562, lotada na 114a. Seção;

Carlos Alberto da Silva Vasconcelos, inscrito sob o n. 54.045 lotado na 110a. Seção;

Francisco Ferreira Borges, inscrito sob o número 38.779, lotado na 103a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (29) vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três ... (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 2993)

EDITAL N. 275/73

Pedidos de 2as Vias

O Doutor Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria de Fátima Campos

da Mota, inscrita sob o n. ... 57.332, lotada na 123a. Seção;

Maria Ivar Lopes Lima, inscrita sob o n. 29.974, lotada na 92a. Seção;

Sônia Maria Pessoa Serra, inscrita sob o número 81.640, lotada na 138a. Seção;

Raimundo Antonio Cirene de Oliveira, inscrito sob o n. 74.849, lotado na 163a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (30) trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três ... (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 2993)

EDITAL N. 276/73

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que Deferiu os pedidos de inscrições eleitorais das pessoas abaixo mencionadas: Arenita Pereira Lima — José Rodrigues da Silva — Maria da Conceição Borges de Lima — Idivaldo Nonato Bastos de Sousa — Maria Marta Pantoja Baia — Benedito Correia Medeiros — Jaime Conceição Silva da Fortuna — Maria de Nazaré Pantoja Borges — Celia de Oliveira Quadros — Antonio das Graças Silva Miranda — Esmeralda Siqueira Pontes — Ana Celina Lemos dos Santos — Kátia Costa Vieira — Maria de Fátima Ferreira — Maria Tereza de Assis Farias — Paulo Cesar Lemos — Antonio Carlos Coelho Rocha — Maria Elizabeth Silva de Araújo — Edeimar José Silva de Souza — Cleoma Lourenço Costa — Dulcinéa Moraes de Souza — Carlos Borges da Silva — Silene Maria Souza Braz — Maria do Carmo do Espirito Santo Barros — Pedro Paulo

Neves de Alcantara — Valdecy Tavares da Silva — Honorato Chaves — Elizete Santos — Laudemira da Silva Costa — Eliana Maria Azevedo Dias — José de Oliveira Caldas — Maria de Jesus da Silva — Francina Teixeira Senado — Nelson Maria Freitas de Matos — Maria das Graças Pantoja Paraguassu — Jurandir Santana de Souza Dias — Dinair Martins Durão — Maria Apolína da Cruz Martins — Francisca Aldalza Teixeira da Silva — Benedita de Oliveira Reis — Higino Pinto — Maria Clotilde dos Santos — Vera Lúcia Silva da Rocha — Maria Leonice Maciel dos Santos — Walmir de Lima Moraes — Rossyler Gentil Assis — Silvia Nazaré de Fátima Bendelack Matos — Damião dos Santos Pereira — Oscar Farias da Silva — Waldemar Nascimento dos Santos — Sandoval Rodrigues Barbosa — Maria Prazeres da Silva — Luiz Almir da Costa Silva — Mário Pereira Caldas — Suely dos Santos Arruda — Bernadette Lourdes Nascimento Corrêa — Manoel Brasil de Araújo — Gerson Cruz de Barros — Thereza Christina Bernardes Braga — Herlan Domingos Monteiro de Lima — Alcides Cunha da Silva Filho — Maria de Nazaré Soares Pereira — Graça de Fátima Martins Braz — Herculano Augusto Favacho — Adelaide Alves da Silva — Arquise José Valente de Melo Dias — Teresa Nazaré Baia — Antonio Santana de Brito — Aluizio Malafaia da Silva — Davina Monteiro da Silva — Waldir da Costa — João Augusto Miranda Cardoso — Iracema da Silva Andrade — Raimundo Valter do Nascimento — Benedita Ramos dos Reis — Rosilda Barbosa Gomes — Luiz Otávio Costa de Moraes — Norberto Noboru Arakawa — Raimundo Ezidio da Rocha Trindade — Samuel Correa Martins — Aldenor Gonçalves do Carmo — Iêda Maria Flexa de Melo — Josias Miranda de Sousa — Dinoá da Silva Lacerda — Ovidio de Souza Ferreira — José Natividade Pombo Baia — Francisco da Gama Marcelino — José Marçal Monteiro da Luz — Maria de Lourdes Azevedo Borges — Maria dos Santos Gloria de Jesus — David Tavares da Costa — Laura Elzeneide Holanda Bezerra — Amadeu Monteiro — Maria de Fátima das Graças Nunes Ferreira — Elizia Lúcia Menezes Guimarães — Maria de Fátima Cavalcante da Silva — Maria de Fátima dos Santos — Heloisa Maria de Queiroz Fernandes — Carlos Alberto Machado Gomes — Carlos Alberto Rodrigues Coelho — Hudson Oliveira de Souza — Francisco Andrade de Araujo — Esmerino Jose de Matos Barreiro — Raimundo Nonato Batista da Silva — Eraldo Barreiros de Azevedo — Oscarina Pereira dos Santos — Cleide da Silva Rodrigues — Raimundo Francisco de Assis Batista da Costa — Rose Cleia Mateus de Lima — Maria de Nazaré Chaves Cardoso — Amaro José Assunção de Miranda — Mary Rose de Souza Rodrigues — Joaquim Andrade de Araújo — Lilia de Moraes Braga — Nadir Rabelo Vieira — José Vicente Nascimento Melo — Maria do Carmo Brito dos Santos — Maria Lima Coêlho — Lindoval Cordeiro Lopes — Marilda dos Santos Costa — Ana Helena Felipe Ribeiro — Edivaldo Rodrigues Valerio dos Santos — Norma Correa Figueiredo — Alcinda de Freitas e Silva — Edna Maria Viana Souza — Maria Auxiliadora Franco Nogueira — Benedita Gonçalves Bendelack — Deusa Correa de Andrade — Ana Maria Ferreira — Jorge Luiz de Melo Borges — Maria Trindade Soares dos Santos — Antonia Creuza Castro Silva — Maria Rosa Teixeira — Raul Favacho Pereira — Oda ci Barros de Queiroz Correa — Francisco de Assis Meguins Matos — Maria Lucinda Correa — Maria da Silva Brito — Azer Pinto de Brito — Cosmo Douglas Sousa Silva — Jarban José Cordeiro Dias — Maria Adelaide de Siqueira Oliveira — Angela Maria Vile da Rosa — Tereza Cristina Barbosa — Sonia Maria Barbosa — Maria de Jesus de Souza — Rosangela Cordeiro de Araujo — Maria da Graça Brasil Cotta — Neuza Maria Rodrigues Sanches — Admir Barata Barra — Silvio Augusto Sarmanho — Geraldo Raimundo Ferreira Dalmacia Fáblio Evangelista Rabelo — Ladislau Pereira Marreiros — Deuzarina Fernandes da Silva — Maria Franklin Santana — Marília de Oliveira Saraiva — Maria da Conceição Martins Muniz — Maria Graçete Costa Santiago — Domingos da Silva Gomes — Isaias Trindade Gomes — Waldomiro Duarte Uchôa Neto — Juraci Gonçalves Dalmacio — Raimundo Wilson Silva de Carvalho — Pedro Moraes de Jesus — Fernando Antonio Junior — Lucia Maria Lopes Brasil — Ana Rosa Barros Marinho — Raimunda Maria da Silva Coutinho — Maria Sueli Pimentel Reis — Raimundo Setubal de Sousa — Henrique Couto Soares — Ana Lúcia da Silva e Souza — Edilson Chaves Pantoja — João Adelino dos Santos Filho — Maria Amaral de Souza — Sheila Diana de Castro Ribeiro — Thelma Maria de Bastos Melo e Brandão — Fernando Peres Hermes d'Araujo — Durvalina Lucia Amorim do Espirito Santo — Carlos Alfredo Bandeira Rodrigues — Raimunda Pereira da Mota — Waldemarina Gatinho Lima — Maria Helena Alves Santos — José Uaracy Moraes de Araujo — Francisco de Assis Cordeiro dos Passos — Albertino Ramos — Jodel Garcia Barbosa — Ademir Pereira do Nascimento — José Henrique Fragozo Campos — Sandra Maria Moreira Queiroz — Maria Miranda de Lima — Armando Maciel Aleixo — Cecilia Raimunda Ramos Benigno — Maria de Lourdes de Sousa e Silva — Sebastiana Barbosa dos Santos — Maria Adelia Guedes da Rocha — Vera Lúcia Oliveira Garcia — Linda Maria de Paulina Neves — Lucidéa de Oliveira Maia —

(a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 2994)

PAPEL OFÍCIO

E MEMORANDOS

Fornecemos às Prefeituras dos
Municípios paraenses, mediante preço especial.

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — SABADO, 15 DE SETEMBRO DE 1973

NUM. 1.807 — 31

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

ATA DA 18a. SESSÃO ORDINÁRIA DO 1o. PERÍODO DA 3a. SESSÃO LEGISLATIVA DA 7a. LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1973.

Presidente — Srs. Deputados Antonio Teixeira e Gerson Peres.

1o. Secretário — Srs. Deputados José Emin e Massud Ruffeil.

2o. Secretário — Srs. Deputados Paulo Lisboa e Alvaro Freitas.

As 15.00 horas do dia 5 de abril de 1973, além da Mesa acima referida, compareceram os seguintes Srs. Deputados:

Arnaldo Prado, Alfredo Cantuss, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Carlos Costa de Oliveira, Fernando Brasil, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Haroldo Tavares, Victor Paz, Esther Rossy, Carlos Vinagre, Paulo Ronaldo. Ausente o Sr. Deputado Ubaldo Correa.

O Sr. Presidente — Invocando a bênção e direção de Deus, pelo bem do Brasil, declaro aberta a presente Sessão.

Não havendo Expediente a ser lido, com a palavra os Srs. Deputados inscritos.

Sr. Deputado Osvaldo Melo. Antes porém, convidaria os Srs. Deputados José Emin, e Paulo Lisboa para comporem a Mesa.

Os Srs. Deputados tomam assento à Mesa.

O Sr. Osvaldo Melo — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, vamos aproveitar os poucos minutos do Pequeno Expediente para algumas considerações e depois, tencionamos usar da palavra no Grande Expediente para iniciarmos as críticas à Mensagem de S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal à Câmara, por ocasião da abertura dos trabalhos do Legislativo municipal.

A primeira comunicação, e que tivemos conhecimento que se encontra hospitaliza-

do na clínica "Socor" o jornalista Pedro Pinto, chefe de reportagem fotográfica do jornal "O Liberal" e um dos mais estimados amigos que possuímos. Aquele repórter fotográfico encontra-se realmente enfermo e desejamos fazer o registro com o voto de pronto restabelecimento àquele brilhante profissional de nossa imprensa.

A seguir, desejamos também encaminhar à Mesa um trabalho com o registro de que a Editora Abril acaba de lançar, juntamente com as revistas "Veja" e "Exame" o Guia de Incentivos Fiscais, sobre a aplicação dos incentivos fiscais na área da SUDAM, SUDENE, EMBRATUR, EMBRAER, IBDF e SUDEP. Esta iniciativa merece ser registrada nos Anais da Casa, com o nosso incentivo, parabenizando o representante da Editora Abril, Dr. Paulo Viana por esta excelente publicação.

Agora, pretendemos fazer a apresentação de um requerimento no qual desejamos que esta Casa registre o reconhecimento a quatro personalidades que amanhã vão assumir a Magistratura Trabalhista na Justiça do Trabalho do nosso Estado, que são: Dr. Raimundo Chagas, Dra. Marilda Viana, Dr. Hermes Tupinambá e Dr. Loris Pereira, todos tendo destacada atuação nos respectivos setores de atividades e que agora enriquecerão a Justiça do Trabalho. Encaminharemos à consideração da Casa um trabalho em que pedimos seja consignado nos Anais, uma vez que estão deixando as funções que desempenham, o Dr. Raimundo Chagas na Magistratura Comum; a Dra. Marilda Viana, Diretora do Departamento do Pessoal da Prefeitura Municipal; Dr. Hermes Tupinambá, chefe de Gabinete do Sr. Secretário de Segurança Pública e o Dr. Loris Pereira que era o Secretário da Justiça Federal em nosso Estado. Este o registro e o Re-

querimento que teremos oportunidade de encaminhar a Mesa.

O Sr. Presidente — Com a palavra o Sr. Deputado Haroldo Tavares.

O Sr. Haroldo Tavares — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, sem dúvida nenhuma a Presidência da República, o Governo Federal de nossa Pátria vem dotando as classes com todos os benefícios necessários ao bom desenvolvimento de suas vidas, acobertando possíveis falhas futuras que possam ocorrer em sua existência, dando melhores condições de sobrevivência a todos os homens e mulheres de nossa Pátria, procurando proteger todas as classes, como tem feito com os agricultores, com os trabalhadores de um modo geral. Como que tentando complementar esta atitude o Governo Federal vem agora, numa elogiável atitude, beneficiar mais uma classe de trabalhadores de nossa terra, publicando o Decreto n. 7.185 de 9 de março do corrente ano, que aprova o regulamento da Lei n. 8.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a posição do empregado doméstico e dá outras providências. Assim Sr. Presidente, numa providência realmente elogiável, a Presidência da República e o Ministério do Trabalho acabam de incluir o empregado doméstico entre aqueles que passarão a ser beneficiados pela Previdência Social do nosso País. O Decreto n. 7.185 dispõe, detalhadamente, sobre como deverá agir o empregado e o empregador doméstico, para que não haja problema nenhum na aplicação e na distribuição de benefícios que são concedidos também à empregada doméstica, decorrente que anteriormente ela não era considerada amparada pela Lei.

Nesta oportunidade, levamos nossos agradecimentos ao Sr. Presidente da Repu-

blica, ao Ministério do Trabalho do nosso País, estendendo nossas congratulações às empregadas domésticas assim como ao elemento masculino que compõe esta grande classe, por mais esta iniciativa do Presidente Garrastazu Médici. Nesta oportunidade estamos encaminhando a esta Casa um requerimento de aplausos ao Presidente da República, ao Sr. Ministro do Trabalho a todas as autoridades que têm ação direta ou indireta, por esta nova alvissareira providência que acaba de incluir talvez uma das mais necessitadas classes, nos benefícios da Previdência Social Brasileira, que, é sem dúvida nenhuma, um dos mais desenvolvidos de todo o Globo Terrestre.

Estamos encaminhando este requerimento e esperamos, como de costume, a aquiescência e o apoio desta Casa.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado José Emin.

O Sr. José Emin — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados voltamos mais uma vez a Tribuna desta Casa para tratar de um assunto relacionado com o Município de Igarapé Açu, o qual temos a honra de representar nesta Casa.

Igarapé Açu, como a maioria dos colegas desta Casa conhecem, está exatamente situado num centro verdadeiramente agrícola, e serve, como ponto convergente, até mesmo à Zona do Salgado, ou seja, área de pesca.

Não sei por que ainda não tivemos a sorte de conseguir que ali fosse instalada uma agência de banco. Em 1971 apelei; em 1972 voltei a apelar; e agora, com mais razão ainda, porque nos sentimos, a cada dia, maior necessidade de uma agência de banco naquele Município.

Assim é que, resolvemos encaminhar à Mesa um requerimento, que está redigido, nos seguintes termos:

(1A)

REQUEIRO, na forma preceituada em nosso Regimento Interno, que esta Assembléia Legislativa formule veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, no sentido de juntamente com a Diretoria do Banco do Estado do Pará S/A., estudarem a possibilidade da instalação de uma Agência Bancária no Município de Igarapé-Açu.

Outrossim requeiro ainda, seja da decisão desta Casa dada ciência ao Sr. Prefeito e Câmara de Vereadores daquele Município.

* Sala de Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de abril de 1973 a) José Emin — Deputado

Quando refiro-me aos Municípios de Maracanã, Magalhães Barata, Santa Maria do Pará, São Francisco do Pará, Timboteua, Santarém Novo e Marapanim, há necessidade de dizer, para alguns companheiros que não conhecem a região, o seguinte: Igarapé-Açu está no centro. Dista para Maracanã, 48 quilômetros; para Santa Maria, se apanharmos a estrada, temos 27 quilômetros; está a 25 quilômetros de São Francisco do Pará; a 35 quilômetros de Nova Timboteua e ainda atinge uma grande área do Município de Marapanim, e torna-se mais fácil ainda para o Município de Santarém Novo, que dispõe de estrada asfaltada, para atingir a cidade de Igarapé-Açu.

Continuamos a nossa luta e desta vez queremos contar com o apoio integral dos nossos colegas, para que este apelo chegue o mais rápido possível às mãos do Sr. Governador, para que estude, junto a Diretoria do Banco do Estado do Pará, a possibilidade de instalar, o mais breve possível, uma agência daquele estabelecimento bancário naquele Município.

Como a minha hora já está esgotada, me reservarei para maiores comentários na ocasião da discussão do requerimento.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Vinagre.

O Sr. Carlos Vinagre — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Aproveitamos os cinco minutos que o Regimento

nos concede neste Pequeno Expediente, para dizer que recebemos, como resposta as críticas de que fizemos contra o Sr. Governador do Estado, o noticiário de "A Província do Pará" que traz: "Guilhon para a Câmara Federal no pleito de 1974". Evidentemente está aqui a resposta que o jornalista de "Oposição" procurava, diante do noticiário do jornal "O Globo", do jornal político, saber porque o Sr. Governador do Estado do Pará foi ao Rio de Janeiro, e lá, segundo noticiário desse jornal com matéria paga de 102 cm., no valor de sete milhões de cruzeiros, colocarem seu nome em evidência na região centro sul.

A "A Província" traz a resposta ao articulista, ao nosso pronunciamento, e à crítica do jornalista.

Nobre Deputado Osvaldo Melo, V. Exa. que será candidato no pleito de 74, à Câmara Federal, terá um companheiro concorrendo com V. Exa. que é o Sr. Governador Fernando Guilhon, V. Exa., nobre Deputado Osvaldo Melo, o terá como companheiro de chapa nas eleições de 1974.

O segundo noticiário surgiu da diretoria da ARENA na Câmara Municipal, motivado num requerimento de autoria do Sr. Professor Daniel Cardoso, Líder da Bancada Arenista, que com o voto do MDB rejeitaram as congratulações ao Sr. Governador do Estado, ao Sr. Secretário de Segurança e demais autoridades que estavam incluídas nesse requerimento. E os Vereadores Adelfino Simão e Dr. Tourinho, Vereador de Icoaraci, rejeitaram esse requerimento e aprovaram um outro requerimento da Bancada do MDB, de autoria do Vereador Dr. José Chaves. Diante deste quadro grave, pelo pronunciamento que fizemos aqui procurando saber o destino de S. Exa. o Sr. Governador, eis que o jornal nos traz hoje: "Guilhon para a Câmara Federal no pleito de 1974".

Surgiu mais um candidato à Câmara Federal, nobre Deputado Osvaldo Melo, para levar V. Exa. e o companheiro Victor Paz — que segundo tive conhecimento vai candidatar o seu filho à Câmara Estadual e vai se can-

didatar à Câmara Federal — como companheiro de chapa.

Creio que agora temos que recortar esta notícia do jornal, e colocá-la num envelope e mandá-la para o jornalista que escreveu a notícia no jornal "A Província do Pará" dando-nos conhecimento do que pretende S. Exa. o Governador do Estado.

O Sr. Presidente — Encerrado o Pequeno Expediente, passemos ao:

GRANDE EXPEDIENTE

Com a palavra o Sr. Deputado Carlos Vinagre.

O Sr. Carlos Vinagre — Cedo a vez ao Deputado Paulo Lisboa.

O Sr. Presidente — Com a palavra o Sr. Deputado Paulo Lisboa.

O Sr. Paulo Lisboa — Sr. Presidente, Srs. Deputados, tivemos oportunidade, na reunião em que compareceu o Sr. Secretário de Segurança Pública, de fazer uma pergunta, a qual vamos nos reportar por termos conhecimento que não só na Capital como em todo o interior do Estado o problema realmente existe.

Tivemos oportunidade de fazer na Sessão de ontem apenas um apelo e uma pergunta ao Sr. Secretário de Segurança Pública, porque como disse ontem o Líder de nossa Bancada, Deputado Carlos Vinagre, não poderíamos perder tempo em tecer elogios porque já a Bancada da ARENA o fazia constantemente ao Sr. Secretário de Segurança Pública.

O trabalho, Sr. Presidente, é realmente um trabalho que nos preocupa e deve preocupar todos aqueles que conhecem o problema da juventude de nossa terra. Sabemos que não só os jovens de tenra idade que são aprisionados sem que constate nenhum roubo e nenhum crime, muitas vezes por pequenos problemas são recolhidos ao Pátio da Central ou são presos e recolhidos ao lado da Delegacia de Interior; jovens sem que tenham cometido crime de grande envergadura, vamos dizer assim, para que possam ser colocados juntamente com criminosos, ladrões e, do convívio ali existente só restam lhes aprimorar já com uma grande decepção em sua vida, não ter condições de enfrentar a sociedade e, o único

caminho naturalmente seria se entregar ao crime de corpo e alma, a continuação daquela companheirismo que ele conheceu e que naturalmente sente as façanhas de sua vida, o dinheiro fácil que lhes podem conseguir ficando dessa maneira impossibilitado de enfrentar a sociedade, impedido de procurar emprego condigno, para que possam trabalhar e sustentar assim sua família.

Com esse trabalho que nós encaminhamos ao Sr. Governador do Estado, nós pretendemos que os Delegados de Polícia, Secretário de Segurança Pública, dê orientação adequada aos seus subalternos para que possam naturalmente, de uma vez por todas, orientar e numa hora de prisão saber como se prende e orienta e mostra o caminho que deve seguir.

REQUEIRO:

Depois de ouvido o Plenário desta Casa, seja enviado indulgente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, com a finalidade precípua de solicitar ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública, se digne determinar aos seus subalternos uma especial atenção em relação à prisão de jovens, porquanto sentimos cada vez mais, que é tempo de subordinar a aplicação de todo meio de repressão e de prevenção ao estudo da personalidade, como expressão da confluência das formas hereditárias e das do meio, das forças congênicas e adquiridas, orgânica e espirituais.

Dessa forma, aprofundaremos a história de dado delinquente donde veio, onde e como vive, em que clima físico, psíquico e moral ele forge seu destino, de que maneira se desenvolve e se afirma sua maneira de pensar, sentir e agir, eis que os desvios da juventude tem sua origem, principalmente, no meio, que influi no desenvolvimento físico, psíquico e na conduta. Rousseau já dizia: "que o homem desde que nasce é bom, o que o corrompe é o contato com a sociedade". O homem, desde o nascimento tende a modelar sua própria atividade pelas das pessoas que o cercam. O organismo alimenta-se indubitavelmente, no meio e do meio.

Antes de tudo é necessário

proceder um inquérito no seio da família, pois está fora de dúvida que o transviado, jovem, é quase sempre vítima de más condições higiénicas e morais, nas quais vivem grande número de famílias. Os jovens desviados, provenientes da miséria e do sofrimento, procuram vingarse da sociedade e são mais inclinados a odiar do que amar. São vítimas do próprio meio em que vivem.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 3 de abril de 1973.

a) PAULO IMBIRIBA LISBOA — Deputado.

Sr. Presidente, Srs. Deputados tivemos oportunidade de apresentar esse trabalho porque sabemos que muitas vezes, filhos de amigos nossos que sem motivos graves são aprisionados e recolhidos ao Pátio da Central ou nas Delegacias do Interior, lá ficam inteiramente em contato com os marginais.

Um desses problemas ocorreu em nosso Município, onde jovens no afa de sua juventude, de volta de uma festa social, foram aprisionados por elementos da Polícia Militar, jogados juntamente com ladrões e criminosos que estavam presos em determinada Delegacia, e se foram liberados naquela mesma noite porque temos certeza que os pais tinham condições de procurar o Delegado ou um advogado que procurasse soltar esses jovens filhos de companheiros nossos.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa. me concede um aparte? (Assentimento do Orador) — Nobre Deputado Paulo Lisboa, inicialmente gostaríamos de dar inteiro apoio ao trabalho de V. Exa. pela propriedade que se reveste o mesmo e pelo fim que o mesmo pretende realizar. Creio que esta Casa há de conduzi-lo pela aprovação de sua unanimidade, uma vez que o desejo de V. Exa. não é outro senão o de servir à causa pública, procurando solução para problemas dos mais graves. Daí porque dentro dos três minutos regimentais que temos, queremos dizer a V. Exa. a importância de se manifestar, o comportamento deste Poder

diante da convocação de determinadas autoridades. Esta pergunta foi formulada aqui na Casa e a resposta não satisfiz. A resposta não satisfiz porque S. Exa. o Sr. Secretário disse que haverá a humanização do Pátio da Central. Gostaríamos que S. Exa. pudesse dizer se tivesse tido oportunidade, como essa humanização está sendo projetada, o que tem a Secretaria em torno do problema. Que pretende, quanto tempo dispõe e o que necessita. Isto sim nós queríamos cobrar. Mas o que fizemos Deputado? Perguntamos dez minutos e S. Exa. dez minutos respondeu. Não houve diálogo Deputado. Diálogo é aquele ato em que as partes se deixam penetrar. Houve, sim, um monólogo.

Parabenizo V. Exa., continuo ouvindo o brilhante discurso e me atenho a mais tarde apartear-lo para poder ter de V. Exa. outra orientação a respeito deste trabalho.

O Sr. Paulo Lisboa — Agradeço o Deputado Carlos Vinagre, realmente essa é a nossa preocupação. Acreditamos na boa vontade do Sr. Secretário de Segurança Pública em poder solucionar problemas graves como este. O que queríamos de S. Exa. é que nos dissesse naquela hora quais as providências. Mas como diz V. Exa. não há diálogo apenas o Sr. Secretário se limitou a dizer que esse problema não existe na Capital do Estado. Isso não nos convenceu, e gostaríamos que esse problema fosse solucionado, e é por isso que apelamos ao Sr. Governador do Estado para que, em conjunto com S. Exa. o Sr. Secretário de Segurança, sem que eles compareçam aqui para esse diálogo, procurem resolver esse problema que existe em nosso Estado.

O Sr. Paulo Ronaldo — V. Exa. me concede um aparte? (Assentimento do orador) — Vou tentar reforçar o aparte concedido a V. Exa. pelo Líder da Bancada da Oposição. Quem primeiro tocou neste assunto acho que V. Exa. se recorda foi o Deputado Paulo Ronaldo, quando fez aquela pergunta ao Secretário de Segurança Pública:

“em termos de humanização do pátio da Central, o que tem V. Exa. realizado?” S. Exa. apenas falou em problemas que a Polícia tem no mundo inteiro, mas não respondeu a nossa pergunta. E V. Exa. enriquece apresentando este trabalho a esta Casa. Mas, Deputado Paulo Lisboa, as prisões feitas nas ruas nesse regime de exceção que a Polícia trabalha atualmente, no desespero para a solução do problema dos assaltos na cidade e que é aprovado pela Bancada do MDB, porque se é peia é peia, se é tapa é tapa nós temos que combater o crime, mas com as armas com que ele está vindo. Acontece que com esse regime de exceção, prender um rapaz pelo simples fato dele não possuir documentos no momento da prisão e lançá-lo ao Pátio da Central em mistura com profissionais do crime, é transformar esse rapaz, amanhã ou depois em criminoso em potencial. V. Exa. tem razão quando apresenta esse trabalho; é a temeridade que V. Exa. tem e pode crer que é a temeridade do Deputado Paulo Ronaldo e tenho certeza, da Bancada do MDB nesta Casa.

O Sr. Paulo Lisboa — Nobre Deputado Paulo Ronaldo agradeço o aparte de V. Exa. Não só V. Exa. falou, na sessão de ontem, na humanização do pátio da Central como abordou o mesmo assunto o nobre Deputado Carlos Costa de Oliveira, da Bancada da ARENA, e vice-líder do Governo, que reconhece que o problema existe no pátio da Central. Também nos preocupamos não só do elemento comum que é recolhido ao pátio e que lhe falta a devida humanização. O que não poderemos compreender é que se possa corrigir uma pessoa colocando em contato com criminosos e com elementos profissionais do crime. A tendência numa atitude como esta de levar jovens, que por falta de uma carteira de identidade que talvez tenha esquecido em casa, e que seja transformados em profissionais do crime, por falta de uma orientação, de um cuidado que deveríamos ter — e todas as autoridades deste Estado também — em poder orien-

tar melhor os nossos subalternos em poder melhor dizer como se deve tratar um indivíduo, como nós devemos aprisionar um cidadão, orientá-lo para que ele não cometa o crime que por hora foi aprisionado. Esse o apelo que fazemos ao Sr. Governador do Estado e sabemos que ele levará e debaterá num diálogo de frente à frente com o Sr. Secretário de Segurança Pública, para que juntos procurem uma solução adequada, a fim de que tenhamos oportunidade de dizer nesta Casa que o problema do menor está solucionado em nosso Estado.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa. me concede um aparte? (Assentimento do Orador) — Apenas para dizer que no trabalho de V. Exa. as distorções e as posições podem modificar as atitudes e as intenções das pessoas. Está lembrado V. Exa. ainda sobre o problema de Polícia quando nós perguntamos o que foi publicado por dona Marilda sobre o problema da paz social. Queríamos nos referir aos assaltos, as condições que não temos de Segurança nas ruas. Foi dito aqui que nós temos; que está tudo bem, tudo normal. Então desviou-se para um aspecto muito maior; muito mais elástico e nós, que conduziíamos o problema para a realidade, conhecemos o que V. Exa. conhece: é que nós vivemos em paz no Brasil. Portanto veja a importância do trabalho de V. Exa., que vem ratificar a posição dos companheiros desta Casa, que não tiveram a oportunidade de na presença do Sr. Secretário dialogar com S. Exa. Por este motivo parabenizo-me com V. Exa.

O Sr. Paulo Lisboa — Agradeço o aparte de V. Exa. realmente V. Exa. tem razão porque esta preocupação não foi só de V. Exa. nem dos companheiros da Bancada do MDB: problemas como este, da falta de intranquilidade no Estado, foi trazido pelos Srs. Deputados da ARENA, como o Deputado Osvaldo Melo que ocupou a Tribuna com recortes dos jornais para mostrar a situação de intranquilidade em que estava vivendo a nossa cidade.

Era o que tínhamos a dizer Sr. Presidente.

O Sr. Presidente Tem a palavra o Sr. Deputado Osvaldo Melo por cessão de direito do Sr. Deputado Antonio Teixeira.

O Sr. Osvaldo Melo (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Conforme anunciamos no Pequeno Expediente vamos iniciar as primeiras críticas à Mensagem do Prefeito de Belém apresentada ao Legislativo Municipal por ocasião da abertura dos trabalhos daquela Casa Legislativa. Antes de entrarmos no assunto propriamente dito, vamos recordar alguma coisa em termos de situação das ruas de Belém. A cidade está com as ruas esburacadas, sujas, com montes de lixo atirado pelas esquinas: as avenidas estão interditadas com o tráfego. E esta frase já muitas e muitas vezes foi dita por nós, daqui da nossa Tribuna da Assembleia Legislativa e desta feita não foi proferida por nós: ela é uma frase que já está na boca do povo, dos estudantes universitários com quem aliás tive a oportunidade de palestrar hoje e essas pessoas pediram, solicitaram para que este modesto Deputado continuasse com as críticas, continuasse reclamando, e pedindo providências, pois o nosso brado da Tribuna da Assembleia serviu em parte para despertar a atenção do Governador Fernando Guilhon, pois numa dessas oportunidades em que fazíamos críticas da Tribuna desta Assembleia, tomou as providências, no sentido do Departamento de Estradas de Rodagem, órgão Estadual, fazer o serviço de que a Estrada Nova estava carecendo — caminho para o núcleo Universitário, do Guamá — serviço este que competia ao Prefeito fazer e que não foi feito — esse comentário já é nosso — talvez, S. Exa. não tenha feito por que não estivesse no plano de obras no qual ele tanto se apegava. Mas com relação ao Plano de Obras vamos mostrar mais tarde o que é o plano de obras da PMB para 1973. Também vamos iniciar as críticas com relação à Mensagem que o Prefeito enviou à Câmara no dia 31 de mar-

ço.

Quero esclarecer ao douto Plenário, que para definir muita coisa que se tem dito com relação a PMB, de que é ela que está fazendo, aí vem a frase que o Vereador Augusto Meira Filho proferiu na Sessão de reabertura da Câmara, na presença do Sr. Prefeito, "que não se deve dar tanto a Roma ao que não for de César." — Portanto, vamos apresentar um trabalho fazendo convite para fazer uma exposição ao Dr. Manoel Pantoja, Diretor do Departamento de Obras e Saneamento, do 2o. Distrito desta Capital, para proferir uma palestra e vir dizer a nós Deputados, o que esse Departamento vem fazendo em Belém, não só em termos de entrega de dinheiro para a PMB fazer muitas obras que estão sendo feitas e que já se diz tanto nos jornais como na TV que estavam sendo feitas pela PMB. Portanto, para defender isso vamos apresentar um trabalho pedindo que o Dr. Pantoja compareça ao Plenário desta Casa para fazer uma palestra a respeito dessas obras.

O Sr. Paulo Ronaldo — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Nobre Deputado, tenho na minha Casa a Mensagem do Sr. Prefeito de Belém e que deverá ser apreciada pela Câmara Municipal nos próximos dias e como V. Exa., estou fazendo um estudo minucioso dessa Mensagem. Nesta Mensagem ele fala no plano de obras para 1973, em algumas obras que já está concluindo e diz também o seguinte: (Lê)

Independente deste plano — que procuraremos cumprir rigorosamente, — é nosso pensamento voltar a atenção para o centro da cidade e para o bairro comercial, cujas vias públicas estão crescendo de completa reformulação em seus passeios, e cuja conservação vem sendo descuidada por parte dos proprietários de imóveis nelas existentes e que, por força regulamentar, terão de ser concluídos a fazê-lo.

Deputado Osvaldo Melo, o nosso Prefeito sente que a área prioritária para 1973 é o centro da cidade, isto quer

dizer que o comércio vai ficar jóia. E os subúrbios, o Acampamento, a área da Condor que está alagada. Eu, se fosse Vereador ia dissecar essa mensagem, embora não tenha nada contra o Prefeito de Belém.

O Sr. Osvaldo Melo — Agradeço o aparte de V. Exa. que veio enriquecer nossa oração. Mas, pediria a V. Exa. a Mensagem que eu anotei. Inclusive V. Exa. recebeu tanto quanto eu em Mensagem e eu, por sinal, tenho duas, porque uma eu já tinha obtido por minha própria conta e outra recebi do Sr. Prefeito porém não está assinada; não sei se S. Exa. esqueceu-se de assinar o meu cartão ou se ainda está zangado comigo, porque todos os Deputados receberam com assinaturas, mas de qualquer maneira eu recebi essa Mensagem e agradeço a S. Exa. o Sr. Prefeito que assinado ou não teve a gentileza de me encaminhar essa mensagem, daí a razão de termos duas mensagens, porque uma já tínhamos e a outra só recebemos hoje na nossa caixa postal. Agora passo as mãos do Deputado Paulo Ronaldo esta Mensagem.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Nobre Deputado, acredito que V. Exa., o Deputado Paulo Ronaldo e outros Deputados nesta Casa, tem razão de estar cobrando de E. Exa. o Sr. Prefeito uma Belém melhor. Mesmo o Centro, Deputado mesmo sendo como a Av. Nazaré que já está mostrando seus antigos trilhos, mesmo com os buracos no centro da Cidade, o que representa uma verdadeira agressão ao motorista e ao pedestre, inclusive dando possibilidade a um acidente de grandes proporções. Mas se V. Exa. tiver oportunidade de ir para o lado de Canudos, para aquelas baixadas, V. Exa. vai verificar que aquilo está totalmente abandonado. Se V. Exa. tiver oportunidade de fazer uma visita à Rua Humaitá, depois do quarteirão da minha casa só vai enxergar capim.

O Sr. Osvaldo Melo — Aqui um leitor do jornal "O Liberal" diz que a traves-

sa José Pío está em situação calamitosa.

O Sr. Carlos Vinagre — Exato. Inclusive os alunos estão fazendo reclamações de que não tem condições de ir à escola.

Mas, se V. Exa. for à casa do Sr. Deputado Jader Barbalho, localizada na Travessa do Chacó, V. Exa. vai ter a impressão de que está num avião caindo no vácuo, tal a quantidade de buracos existentes na rua. Ainda me lembro que V. Exa. declarou nesta Tribuna que não haveria fidelidade partidária que fizesse V. Exa. analisar com críticas construtivas e já os Srs. Deputados Brabo de Carvalho e Victor Paz saíram contra V. Exa. e ao trabalho que V. Exa. desenvolve. Outros haverão de também estar contra V. Exa. mas nós do MDB estaremos ao seu lado.

O Sr. Osvaldo Melo — Desejo fazer a leitura do meu trabalho e após desejaria o auxílio de V. Exa. para confrontar comigo as duas Notas Oficiais da Prefeitura Municipal de Belém. E Exas. irão verificar que muitas ruas que constavam do plano de Obras do Sr. Prefeito para o ano de 1972, constam do plano novamente para este ano, o que é uma comprovação que S. Exa. não cumpre o que promete. (Lê).

PRIMEIRAS CRÍTICAS A MENSAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM:

1 — A Mensagem do Prefeito Municipal de Belém à Câmara Municipal, lida na Sessão de instalação do Período ordinário do Legislativo da Cidade, é um excelente trabalho impresso e artístico que honra a indústria gráfica de nosso Estado, representada pela Grafisa dirigida pelos nossos amigos Alfredo e Altino Pinheiro. A eles, nossos cumprimentos, pela excelente apresentação.

2 — Quanto a conteúdo da mesma, na parte referente à administração municipal, iremos fazer a apreciação detalhada e minuciosa do documento em função dos programas traçados e os realmente executados obras que ainda precisam ser executadas, enfim, faremos justiça, onde houver necessidade que se

faça e criticaremos os pontos negativos da atual gestão municipal no exercício de 1972.

3 — A primeira grande inverdade que ela expõe é a que se refere à restauração quase completa do Palácio da Municipalidade, que, nos últimos 50 anos, teve a sua conservação completamente descuidada (tópico existente na introdução).

A restauração quase completa ainda não está à vista, o abandono de quase 50 anos a que se refere não procede, pois, quando estivemos à frente da Prefeitura, de 10. de julho de 1965 a 31 de janeiro de 1966, iniciamos a restauração do Palácio Antonio Lemos, assessorado por uma comissão de técnicos, presidida pelo Engenheiro Augusto Meira Filho, hoje Vereador de Belém, execução esta confiada à Secretaria de Obras da PMB, com seu titular de então, Dr. José Maria Barbosa, os quais podem testemunhar e confirmar o que assevere e as importantes obras que foram realizadas, quem externa, quer internamente.

É a contestação inicial que fazemos à "Mensagem — P. M. B. — Gestão Nélcio Lobato".

4 — Um outro tópico que nos desperta logo a atenção é a que se alude a "Objetivos planejados que não ficaram em promessas".

Para contestação vamos utilizar uma "Nota Oficial" da própria PMB, divulgada na imprensa diária desta Capital na qual se fazem promessas de planos de obras, drenagem e pavimentação de planos de obras, drenagem e pavimentação asfáltica em várias ruas desta Capital e que não foram executadas por motivos inexplicáveis.

Eis as ruas que foram prometidas asfaltar em 1972 e que figuram em nova publicação para o famoso plano de obras de 1973:

O Sr. Presidente — Solicito permissão ao nobre Deputado para passar a Presidência ao Sr. Deputado Gerson Peres.

O Sr. Gerson Peres assume a presidência dos trabalhos.

O Sr. Presidente — Pode continuar nobre Deputado.

O Sr. Osvaldo Melo — É aqui que eu peço a ajuda de V. Exa. Sr. Deputado Carlos Vinagre, para que confira

o que vou ler aqui. V. Exa. fica com o plano de obras de 1973 e eu fico com o plano de obras de 1972.

(Lê):

1 — Travessa Teófilo Concurú;

2 — Av. Visconde de Souza Franco;

3 — Rua Mundurucus, da Barão de Mamoré até a Estrada Nova;

4 — Rua Municipalidade;

5 — Transversais do Marco, entre Almirante Barroso e Duque de Caxias;

5.1 — Perebebuí

5.2 — Angustura

5.3 — Barão do Triunfo

5.4 — Estrela

5.5 — Timbó

5.6 — Vileta

5.7 — Humaitá

6 — Transversais do Marco, entre Almirante Barroso e 10. de Dezembro;

6.1 — Curuzu

6.2 — Timbó

6.3 — Estrela

6.4 — Angustura

6.5 — Barão do Triunfo

6.6 — Pirajá

6.7 — Perebebuí

7 — Rua Cesário Alvim, entre Estrada Nova e Praça Amazonas;

8 — Rodovia Pedro Álvares Cabral (BL-34 da Rod. SNAPP ao Cais do Porto);

9 — Estrada Nova (BL-15) trecho Arsenal de Marinha — Universidade.

Aqui usamos as palavras do Sr. Prefeito. (Lê):

5 — "Fazemos votos para que o plano de obras da PMB-1973 não envelheça (não deixando envelhecer nosso plano de execução" são palavras do Prefeito Municipal, na Mensagem) como aconteceu em 1972, para que o nosso povo possa, de fato aplaudir uma administração que cumpre as promessas que faz nas suas notas oficiais".

Vamos encaminhar uma solicitação à Mesa. (Lê):

Que seja convidado o Exmo. Sr. Dr. Manoel Pantoja, Diretor do 20. Distrito do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, para proferir uma palestra, em Sessão Especial deste Poder Legislativo, sobre o programa que esse Departamento vem executando em Belém, quer diretamente, quer indiretamente através de recursos financeiros que são fornecidos ao Governo Estadual e à Prefeitura Municipal de Be-

lém, assim como relatar as obras que realiza no interior do Estado.

Que esta decisão seja comunicada ao Sr. Manoel Pantoja e ao Exmo. Sr. Carlos Kreebes Filho, Diretor Nacional do Departamento Nacional de Obras e Saneamento.

O Sr. Presidente — (Interrompendo o orador) — O tempo de V. Exa. está esgotado.

O Sr. Osvaldo Melo — Muito obrigado, Sr. Presidente, e prometemos continuar na próxima semana as nossas críticas à Mensagem do Sr. Prefeito de Belém, à Câmara Municipal.

O Sr. Presidente — Esgotada a hora destinada ao Grande Expediente, passemos à Primeira parte da Ordem do Dia.

Solicito ao Sr. 20. Secretário proceder à leitura da Ata da Sessão anterior.

O Sr. Secretário procede à leitura da Ata da 17a. Sessão Ordinária.

O Sr. Presidente — A Ata está para ser retificada. Se algum Sr. Deputado desejar fazê-lo, esta é a oportunidade. (Pausa) — Como ninguém se manifesta, está deferida a aprovação da Ata nos termos regimentais.

A palavra está facultada aos Srs. Deputados para apresentação de Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Projetos de Decreto Legislativo ou Emendas à Constituição. (Pausa). Como ninguém se manifesta para fazer uso da palavra, passemos à discussão da matéria que se encontra sobre a Mesa.

Requerimento n. 127/73, de autoria do Sr. Deputado Alvaro Freitas.

Está com a palavra o Sr. Deputado Brabo de Carvalho, que dispõe de 10 minutos para debater a matéria.

O Sr. Brabo de Carvalho (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Ratificamos todos os termos do nosso pronunciamento a respeito do requerimento do ilustre Deputado Alvaro Freitas, no qual pede que esta Casa manifeste seu apreço pela realização das Olimpíadas das Forças Armadas na cidade do Rio de Janeiro.

Mostramos a importância das Olimpíadas, cujo objetivo não visa uma simples con-

cuta, mas sim um conagração dos brasileiros de todos os recantos da Pátria, que é, na realidade, o objetivo maior, além do aprimoramento da demonstração de capacidade técnica dos nossos atletas das Forças Armadas proporcionar esse conagração entre os brasileiros do Norte, do Sul, Leste e Oeste.

Daí porque este requerimento procede em todos os seus termos e deve merecer desta Casa a devida aprovação.

O Sr. Presidente — Continua em discussão. (Pausa). Como ninguém se manifesta, em votação.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Carlos Vinagre — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, diante do comportamento do Sr. Deputado Brabo de Carvalho no dia de hoje, não deveríamos estar nesta Tribuna e encaminhar à votação do requerimento de um dos nossos companheiros de Bancada.

Evidentemente, para quem assistiu a Sessão de hoje, presenciou que o Sr. Deputado Brabo de Carvalho completou o seu tempo apenas para congradular-se com o companheiro Alvaro Freitas, achando que o requerimento de S. Exa. procede.

Mas, vimos à Tribuna para retificar a posição do companheiro, Líder da Maioria, no dia de ontem. Quem ouviu S. Exa. falar no dia de ontem, tinha a impressão de que o companheiro Alvaro Freitas havia apresentado um trabalho que não deveria ter apresentado. S. Exa. conduziu o seu discurso, recriminando até certo ponto, o comportamento do MDB.

Deputado Brabo de Carvalho, apoiamos o trabalho do Deputado Alvaro Freitas, e a Bancada do MDB, como não poderia deixar de ser, está solidária com esse companheiro. Nada temos — como pretendeu S. Exa., insinuar ontem — contra as Forças Armadas e a nossa Pátria. Acreditamos que, como Instituição, a ela cabe a segurança de nossa Pátria, a res-

ponsabilidade de dar ao País, interna e externamente, o seu comportamento constitucional, aquilo que todos os brasileiros conscientes das suas obrigações esperam, e têm certeza que terão por parte dela. O MDB jamais se manifestou contra as Forças Armadas, contra Instituições legalmente vigentes no País, de modo que, as suas palavras de ontem, não cabiam porque V. Exa. no seu pronunciamento de ontem criou uma situação que conduziu o MDB a uma posição, dando impressão de que somos contra as Forças Armadas. De modo algum fiquei tranquilo. O MDB está solidário com o companheiro Alvaro Freitas, e o seu Líder, no exercício de sua Liderança, está aqui todos os dias a prestar atenção e atenção mesmo, aos trabalhos da Casa, com a responsabilidade de que estamos investidos em substituir o companheiro Jader Barbalho, quando licenciado para tratamento de saúde. Cremos e havemos de cumprir; ao entregar ao Deputado Jader Barbalho a Liderança do MDB, de que não falharemos com relação ao comportamento dos companheiros nesta Casa.

Deputado Brabo de Carvalho, não fosse o comportamento hoje de V. Exa., não caberia a nossa presença na Tribuna V. Exa., deu uma volta de 360° no comportamento; V. Exa., talvez aproveitando a ausência do Deputado Alvaro Freitas tentou tombar a Oposição contra a instituição legalmente existente no País das Forças Armadas. O MDB, Deputado Alvaro Freitas, tranquilamente acompanhou V. Exa. Creia para nós é motivo de satisfação as Olimpíadas, porque já diziam os gregos: "Só se pode admitir uma mente sã num corpo sã". Daí porque o MDB quando V. Exa., se manifesta, se sente feliz pela realização de jogos, participação do homem brasileiro na educação física, prometendo trazer Olimpíada para nossa terra que muito nos enriqueceria. O MDB jamais poderia se comportar como pretende atribuir à Bancada do MDB para um comportamento contra V. Exa.

V. Exa., tem apoio da Bancada do MDB

O Sr. Brabo de Carvalho

— Peço a palavra Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Concedo a palavra a V. Exa.

O Sr. Brabo de Carvalho — (Sem revisão do orador)

— Sr. Presidente Srs. Deputados, às vezes se tem que achar graça. Se tivesse que criticar o Deputado Alvaro Freitas o faria na presença deve estar gravada.

Eu, ao assumir a Tribuna as minhas primeiras palavras foram de elogios ao Deputado Alvaro Freitas por ter apresentado este requerimento manifestando congratulações pela realização das Olimpíadas das Forças Armadas. Mostrei o que era Olimpíada; mostrei o que significava; mostrei a importância no setor militar mas também na vida civil. Recordo-me perfeitamente que em todo momento do meu pronunciamento congratulei-me apresentando a solidariedade da nossa Bancada ao Deputado Alvaro Freitas. Talvez a única coisa que tenha tocado, Deputado Carlos Vinagre, foi quando declarei que V. Exa., se tornou opositor implacável nesta Casa, acompanhando a posição do Deputado Paulo Ronaldo. V. Exa., não teve o apoio dos demais companheiros de sua Bancada e mostrei o voto do Deputado Paulo Lisboa, Deputado Alvaro Freitas, Deputado Masud Ruffeil aceitando o requerimento do Deputado Antonio Teixeira, de congratulações aos trabalhos realizados na COSANPA. Mais uma vez convido V. Exa., para assistir a fita onde desta Tribuna só teci elogios, louvores ao Deputado Alvaro Freitas pela apresentação desse requerimento. Deputado Carlos Vinagre, então se tivesse que fazer críticas ao Deputado Alvaro Freitas o faria na presença. Acredite, Deputado Alvaro Freitas que as minhas primeiras palavras foram me congratulando com V. Exa., pela apresentação desse requerimento manifestando todo o nosso apoio integral, solidariedade desta Casa por que V. Exa., apresentou um trabalho que objetiva mostrar ao Sul do País que nós do Norte estamos vigilantes, prontos a aplaudir quando se deve aplaudir e criticar quando se deve criticar. Lamento mais uma vez o comportamento de V. Exa., que não

vai me confundir jamais nesta Casa, o dia que tiver que criticar um colega terei dignidade de fazer na sua presença e não na sua ausência. Deputado Alvaro Freitas, se tivesse feito qualquer crítica repetiria nesta oportunidade, mas a fita está gravada e o Deputado está convidado, se assim desejar, assistir meu pronunciamento tecendo elogios a V. Exa. que não seguindo a linha de conduta que foi declarada pelo Deputado Paulo Lisboa de opositor implacável, V. Exa. elogia quando se deve elogiar e critica quando deve criticar. Teci elogios a respeito de V. Exa., que apresentou um trabalho que leva a Mensagem do povo do Norte aos do Sul, numa demonstração que estamos vigilantes, prontos a aplaudir grandes atos, como esse que V. Exa., aplaude e pede solidariedade desta Casa, que não é apenas o convite para uma luta que se objetiva uma vitória, mas como disse o próprio Sr. General Ministro do Exército, que é o congratamento, reunião de brasileiros com objetivo de unir cada vez mais a nossa Pátria. As Olimpíadas não são somente para competir, para aprimoramento da raça mas também com essa finalidade de congregar, unir cada vez mais a nossa Pátria.

Esse foi o nosso pronunciamento que fizemos ontem, o qual fazemos agora, ratificando nossas palavras de integral apoio ao Deputado Alvaro Freitas e seu comportamento, sua conduta de que não é opositor implacável que faz suas críticas quando deve fazer e elogia quando deve elogiar.

O Sr. Presidente — Continua em votação. Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. Aprovado.

Requerimento n. 126/73 do Deputado Haroldo Tavares

O Sr. 10. Secretário (Lê):

Requeiro, ouvido o Plenário e nos termos regimentais, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança, no sentido de serem tomadas as providências que o caso requer, sugerindo a S. Exa., que, através da Delegacia de Interior, autorize a abertura de inquérito por Comissão composta de elementos da própria Secretaria, alheios

aos Municípios de Óbidos e Juruti, com a finalidade de sanar tão grave ocorrência, que vem preocupando e prejudicando enormemente grande número de criadores da região referida.

Dê-se conhecimento desta proposição aos Srs. Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Óbidos e Juruti.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1973

a) Haroldo Tavares

Deputado

O Sr. Presidente — Em discussão.

O Sr. Haroldo Tavares — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa., tem a palavra.

O Sr. Haroldo Tavares — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Ainda estamos sentindo a presença do Sr. Secretário de Segurança Pública aqui na Assembleia Legislativa. E hoje, nos jornais que lemos pela manhã, já começamos a sentir os efeitos da campanha represália que a Secretaria de Segurança Pública oferece ao crime em nossa terra. Já começamos a sentir que na realidade, em que pese as grandes dificuldades, confessadas alguns fatos positivos a Secretaria vem obtendo no combate aos marginais da nossa querida terra.

Ainda estamos impressionados com a franqueza, com a maneira de agir daquele Secretário, que inclusive não procurou esconder da Assembleia Legislativa a real situação da SEGUP, confessando para todos os Deputados que aquela Secretaria ainda é como na década de 1940. Esse é um dos fatores preponderantes para que essa mesma Secretaria não possa combater à altura que deveria, a criminalidade pelo menos em nossa Capital. O próprio Secretário de Segurança Pública, com a simplicidade que lhe é peculiar, com conhecimento básico da função que desempenha em nosso Estado, sem esconder os menores detalhes sobre o desenvolvimento de trabalho daquela Secretaria, chegou a dizer nesta Casa que, se a Secretaria não enfrenta nas mesmas condições a criminalidade de nosso Estado, é porque é uma Secretaria cujo equipamento não

progrediu nos últimos trinta anos no desenvolvimento administrativo do nosso Estado. Logicamente que os criminosos aumentaram duzentas ou trezentas vezes, e nossa Secretaria não progrediu a proporcionalidade está inferiorizada diante do alto índice de criminalidade em nossa Capital.

Reconhecemos que na realidade, diante dessa limitação a Secretaria de Segurança Pública com os meios que dispõe, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros todos os órgãos que mantêm a nossa cidade, procuram reprimir o crime, dar a segurança a tranquilidade necessária ao bom desenvolvimento de nossa vida, de nossos afazeres e tudo aquilo que é necessário para que possamos ver a continuação de nossa existência de nosso familiares e dos nossos lares, sem solução de continuidade.

Assim, sentindo essa dificuldade, reconhecemos que, na realidade a Polícia faz muito mais o que possa fazer, levamos a nossa administração pelo Sr. Secretário de Segurança Pública, sem que com isso vá nenhuma bajulação ou excesso de elogios, excesso de reconhecimento que nós não poderíamos ter; apenas porque nós, Deputados da ARENA e do MDB nesta Casa, reconhecemos isso, porque achamos que o Coronel Evilácio Pereira que hoje preside os destinos da Secretaria de Segurança Pública está procurando fazer tudo para que tenhamos uma Secretaria à altura de desmantelar as verdadeiras quadrilhas, bandos de criminosos que assolam a nossa Capital. Temos que ter para com este Secretário, para com este Governo, para com os policiais de nossa terra que são mal remunerados, que não tem meios para enfrentar o crime e fazem dos meios que tem meios duplicados para ver se enfrentam pelo menos nas mesmas condições os poderosos criminosos de hoje, o nosso reconhecimento.

Assim apresentamos à Casa este requerimento, que é uma proposição de aplausos ao Sr. Secretário de Segurança Pública, ao Governo do Estado que autorizou toda a repressão ao crime em nossa

terra; à Polícia Militar que colabora grandemente para efetivação dessa obra, enfim aos pequenos policiais, aos auxiliares do Governo do Estado no setor policial da Secretaria de Segurança, da Polícia Militar, oferecemos meios a esses homens, condições, ao desenvolvimento de sua profissão. Se o Estado como estado pobre não pode mas pretende num futuro bem próximo, armar esses homens dos meios necessários para que eles possam oferecer resistência ao crime em nossa terra, oferecemos pelo menos aplausos que antes de ser elogios ou encomios, é um incentivo, um estímulo e reconhecimento pela dedicação, pelo trabalho e pela luta que esses homens enfrentaram em favor de nossos lares.

Esperamos, Sr. Presidente e Srs. Deputados que o nosso trabalho seja aprovado por esta Casa.

O Sr. Presidente — Continua em Votação.

O Sr. Brabo de Carvalho — Pego a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Brabo de Carvalho — Sr. Presidente, Srs. Deputados, muito feliz o nobre

Deputado Haroldo Tavares não só na apresentação do seu requerimento, como também quanto a seu pronunciamento nesta Casa, mostrando o trabalho desenvolvido pelo Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública com a colaboração da Polícia Militar do Estado e Polícia Federal, que num trabalho silencioso, paciente, pouco a pouco venceu a batalha que se propôs.

São os jornais que dão conta a esta população, que 14 dos mais perigosos marginais que agiam em nossa Capital, inclusive, elementos, integrantes do famoso bando da veraneio, já estão presos, já confessaram os seus crimes e tenho certeza irão responder perante a Justiça, onde integros Magistrados saberão lhes dar o destino do cárcere que bem merecem.

Sabemos que a batalha não terminou, mas certeza temos que a vitória será dos nossos policiais.

A Polícia pouco a pouco

organizada e apesar das deficiências vai vencendo e haverá de vencer, para que a nossa Capital, o nosso Estado, a nossa Pátria viva na tranquilidade necessária para que todos nós possamos viver, sorrir sem qualquer preocupação. Portanto, meus parabéns Deputado Haroldo Tavares, porque sabemos que V. Exa., é daqueles Deputados que ocupa a Tribuna para manifestar sentimentos efetivos e próprios e o faz sempre com brilhantismo. Ocupo a Tribuna para defender o trabalho de V. Exa.; V. Exa., diz verdades, verdades que não podem ser contestadas daí porque o trabalho de V. Exa., logicamente terá a nossa aprovação, a aprovação desta Casa porque não é apenas o elogio, mas o estímulo que esta Casa com representante do povo tem de levar aqueles que estão lutando com risco da própria vida, objetivando resguardar acima de tudo a paz social, a nossa integridade, a nossa liberdade. Aprovamos Deputados Haroldo Tavares, o seu trabalho, como um trabalho de reconhecimento, principalmente quando os jornais, por unanimidade de seus colunistas dão ênfase ao trabalho da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Polícia Federal, das nossas autoridades encarregadas da segurança em nosso Estado.

O Sr. Presidente — Continua em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Requerimento n. 127/73, do Sr. Deputado Haroldo Tavares.

O Sr. 1.º Secretário — (Lê):

Doqueiro, ouvido o Picinário e nos termos Regimentais, sejam manifestados os mais calorosos aplausos desta Assembléia pela inclusão dos empregados domésticos entre os beneficiários do Instituto Nacional de Previdência Social INPS, através da lei 5859 de 11 de dezembro de 1972 e do Decreto n. 71.885 de 9 de março de 1973, ampliando o alcance daquele órgão e com muita justiça beneficiando uma classe realmente necessitada.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de abril de 1973.

a) Haroldo Tavares

Deputado

O Sr. Presidente — Em discussão.

O Sr. Carlos Costa de Oliveira — Pego a palavra.

O Sr. Presidente — Tem V. Exa., a palavra.

O Sr. Carlos Costa de Oliveira (sem revisão do orador). — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Numa prova inequívoca de que o Governo procura resolver os problemas dos menos favorecidos, daqueles que lutam e vivem na esperança de melhores dias, lembrou-se em boa hora o Governo Federal de atender uma classe que vivia à margem dos princípios da paz social e assistência a sua saúde e a sua velhice. Atingiu hoje uma medida sábia, o Governo Federal para a classe das empregadas domésticas dos direitos que tinham a maioria dos trabalhadores brasileiros, pelo menos o direito de férias anual, o direito de assistência médica pela Previdência Social e, acima de tudo, o amparo à sua velhice. Com o Decreto que permitiu o ingresso na Previdência Social das empregadas domésticas viveram-se de uma hora para outra auxiliadas pela grande rede hospitalar da Previdência Social e não precisam mais de recorrer aos favores dos patrões para obter a assistência médica necessária à sua saúde. Tiveram também assegurados o descanso anual concedido a todos os trabalhadores do Brasil e, ao envelhecer, terão assegurada a sua pensão que lhe permite melhores dias quando não possam exercer mais a profissão que vinham exercendo.

Sr. Presidente, Sr. Deputados, é de admirar que decorrido mais de dezenas de anos, o Brasil procurando dar assistência social a todos os seus filhos tivesse esquecido uma classe tão numerosa e eficiente como é a classe das empregadas domésticas; mas sabíamos que alguém um dia haveria de lutar e de ter a idéia fixa de que todos os brasileiros são iguais perante a lei e todos merecem o mesmo tipo de

assistência. Assim, verificamos que no ano de 1973, da Era de Nosso Senhor Jesus Cristo, um Presidente do Brasil lembrou-se de assistir aquelas que durante dezenas de anos foram esquecidas do Poder Público, do Poder Constituído e que hoje tem assegurado tudo aquilo que aspiravam e além do que lhe é concedido pelo patrão elas terão assistência necessária à sua sobrevivência melhor.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, o requerimento que ora se discute, do Deputado Haroldo Tavares é digno de todos os elogios, é digno da aprovação não só da Bancada da ARENA, mas de todos os Deputados desta Casa; ele representa direta ou indiretamente um voto de louvor a um Presidente que não esquece os desfavorecidos da sorte. Portanto, apoiamos com toda a sinceridade de coração o requerimento do Deputado Haroldo Tavares.

O Sr. Presidente — Continua em discussão.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem V. Exa., a palavra.

O Sr. Carlos Vinagre — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados. O MDB rejubila-se diante do pronunciamento do vice-líder da ARENA e diante do trabalho do Sr. Deputado Haroldo Tavares. S. Exa., traz para a Casa requerimento versando sobre o comportamento do Governo diante das empregadas domésticas, e quem acompanhou nosso trabalho em 1971 e 1972 neste Poder, teve oportunidade de votar conosco um requerimento de congratulações dirigido ao Senador por S. Paulo, Franco Montoro, do MDB que no Senado da República, sempre que lhe era possível, saía em defesa da classe das domésticas, lutando intransigentemente em favor das domésticas, motivando que o Sr. Presidente da República desse uma solução efetiva para o problema. Mais uma vez o Sr. Deputado Haroldo Tavares sai vitorioso na luta em defesa dos interesses do povo.

O Senador Franco Montoro, com toda a importância do homem público que repre-

senta um dos Estados mais populosos da Nação, batalhou incansavelmente e trouxe, felizmente, nas palavras da liderança e vice-liderança da ARENA desta Casa indiretamente a ratificação dos votos dirigidos por S. Exa. o Sr. Franco Montoro.

V. Exas., sabem e o orçamento está aí para provar o que digo que o Estado ainda não paga o salário mínimo regional, inclusive a pessoas que trabalham com aparelho de Raios-X, ganhando nos centros de saúde a quantia de Cr\$ 90,00, daí por que formulamos pergunta ao Sr. Secretário de Saúde sobre que comportamento estava tendo a Secretaria de Saúde acerca do problema; se já havia procurado cumprir a Lei porque existe para ser cumprida.

Justo, portanto, é o trabalho do Sr. Haroldo Tavares e nós devemos nos dar às mãos, como disse o Sr. Secretário de Educação, professor Jonathas Athias, dando ao nosso funcionalismo um mínimo que seja para as suas necessidades.

O Sr. Carlos Costa de Oliveira — V. Exa., permite um aparte? — (Assentimento do orador) — Nobre Deputado Carlos Vinagre, pedi aparte a V. Exa., para esclarecer que se eu fosse Deputado Federal já teria apresentado um Projeto de Lei para unificação das Previdência Sociais. Desapareceria a disparidade de pensões e disparidade de assistência médica. Não haveria esta dispersão de recursos mas sim, um único órgão englobando toda a assistência médica.

O Sr. Carlos Vinagre — Agradeço o aparte de V. Exa., e creio ter cumprido minha missão, procurando despertar o Governo para a realidade em que vivemos.

O Sr. Presidente — Continua em discussão. (Pausa) — Se ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Requerimento n. 132/73 do Sr. Deputado Osvaldo Melo.

O Sr. 10. Secretário — (Lê):

a) que seja inscrito nos anais um voto de reconhecimento aos Drs. Raimundo das Chagas, Juiz

de Direito Criminal; Dr. Lóris Pereira, Secretário da Justiça Federal, Dra. Marilda Viana, Diretora do Departamento do Pessoal da Prefeitura Municipal de Belém, e Dr. Hermes Tupinambás, da Secretaria de Segurança Pública, Poder Executivo Estadual, pelos inestimáveis serviços que prestaram às entidades de que estão se afastando.

b) que essa decisão seja levada ao conhecimento dos homenageados e aos Chefes dos Poderes a que pertenceram os serviços em referência.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, em 5 de abril de 1973.

a) Dep. Osvaldo Melo — O Sr. Presidente — Em discussão. (Pausa). Como ninguém se manifesta, em votação.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — V. Exa., tem a palavra.

O Sr. Carlos Vinagre — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o trabalho apresentado por S. Exa., o Sr. Deputado Osvaldo Melo, é um daqueles que nos lembra a possibilidade de envolvê-lo, numa ruidosa auréola de satisfação, de alegria, e, ao mesmo tempo, numa corrente fúnebre, pelo que desperta a notícia. Alegria por ver bacharéis em direito, como o Dr. Raimundo Chagas, conseguir, em busca de dias melhores para sua família, meios que lhe proporcionem esta satisfação humana; tristeza, porque sabemos que S. Exa., deixa uma lacuna na nossa Justiça Comum. Alegria, por ver S. Exa., o Dr. Raimundo Chagas, magistrado correto, honesto, independente, afastado de toda e qualquer possibilidade de maculação a sua figura de pessoa humana e de magistrado, ter sido forçado, pelas circunstâncias a submeter-se a um novo concurso na justiça trabalhista, em busca de uma melhor remuneração. Creio, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que pela vontade do magistrado, pela vivência do problema da sua sublimada

Magistratura, que o Sr. Juiz Raimundo Chagas não teria deixado a Justiça Comum, e isto ocorreu porque S. Exa., procurou fugir da situação em que se encontrava que mesmo com aumento dado antes de 15 de novembro não se encontrava no campo desejado, no campo ideal para o equilíbrio da sublime destinação de julgar. Creio, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que S. Exa., não se arredaria da sua Magistratura na Justiça Comum, tivéssemos nós, no Estado, condições de competir com aqueles magistrados que recebem da União, inclusive, trabalhos e mais trabalhos, lutas e mais lutas, magistrados e todos nós parlamentares, já tivemos para a paridade de vencimentos na Magistratura, o que permitiria ao bacharel sentir-se mais voltado para o problema de ordem social, mais voltado para seu ideal de ser cultor do criminalismo ou do servilismo. Entretanto, razões outras não tem permitido o comportamento neste sentido.

Mas, nobre Deputado Osvaldo Melo, associamo-nos ao trabalho de V. Exa., que é um trabalho que nos coloca diante da tristeza de ver partir da Justiça Comum, homens que deveriam ficar, porque ali iriam engrandecer e proporcionar melhores dias para seus familiares.

O Sr. Presidente — Continua em votação.

O Sr. Brabo de Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — V. Exa., tem a palavra.

O Sr. Brabo de Carvalho — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados. O Deputado Osvaldo Melo, da Bancada da ARENA, apresentou um requerimento, para que fosse inserido nos Anais desta Casa, votos de reconhecimento aos Srs. (Lê):

a) que seja inserido nos Anais um voto de reconhecimento aos Drs. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito Criminal; Dr. Lóris Pereira, Secretário da Justiça Federal, Dra. Marilda Viana, Diretora, do Departamento do Pessoal da Prefeitura Muni-

cipal de Belém, e Dr. Iler-
nês Tupinambás, da Se-
cretaria de Segurança Pu-
blica. Poder Executivo Es-
taçal, pelos inestimáveis
serviços que prestaram às
entidades de que estão se
afastando.

b) que essa decisão seja
levada ao conhecimento
dos homenageados e aos
Chefes dos Podres a que
pertenceram os servidores
em referência.

Sr. Presidente, Srs. Depu-
tados. O Líder do MDB já
deu a sua manifestação de
apoio ao requerimento, e na-
da mais justo, nada mais
certo do que esta Casa, que
representa o povo, faça este
registro, como agradecimento
aos relevantes e inestimáveis
serviços que esses servidores
prestaram ao Estado, prestar-
am à Justiça Federal.

É uma prova evidente de
que o cumprimento do dever
é por todos observado, ana-
lisado e aplaudido, que se
não fosse o comportamento
íntegro destes funcionários,
eles naturalmente não teriam
a lembrança do povo através
dos seus representantes que
na oportunidade agradecem
penhoradamente todo o tra-
balho, toda a dedicação todo
o zelo a que se propuseram.

Sr. Presidente, fico inscrito

O Sr. Presidente — V.
Exa., fica inscrito com mais
oito minutos para a Sessão
de amanhã.

Esgotado o tempo destina-
do à 1a. Parte da Ordem do
Dia, passemos à

2a. Parte da Ordem do Dia
Matéria em regime normal.

Projeto-de-Lei constante do
processo n. 118.72 de au-
toria do Sr. Deputado Harol-
do Tavares, alterando a re-
dação de vários dispositivos
da Lei Orgânica dos Municí-
pios do Estado do Pará. (Pa-
recer contrário da Comissão
de Justiça).

O Sr. 1.º Secretário (Lê):
Parecer

Altera a redação dos ar-
tigos ns. 104, 105, 106,
107, 108, 114 e § único
do artigo 115, do Decre-
to Lei n. 164 de 23/01/70
(Lei Orgânica dos Mu-
nicípios do Pará).

A Assembleia Legislativa
do Estado do Pará, estatui
e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º — Os artigos
ns. 104, 105, 106, 107, 108,

114, e o § único do art.
115, do Decreto Lei n. 164,
de 23 de janeiro de 1970
(Lei Orgânica dos Municí-
pios do Pará), passarão a
ter a seguinte redação):

“Art. 104 — Compete à
Câmara Municipal delibe-
rar sobre assuntos de
competência do Município
constantes do Título II,
desta Lei, através de Leis,
resoluções e decretos le-
gislativos, obedecidas as
seguintes normas:

I — As leis serão ini-
ciativa do Executivo e do
Legislativo, com sanção
do Prefeito Municipal;

II — As resoluções e
os decretos legislativos se-
rão de iniciativa exclusiva
do legislativo e serão ob-
jetos de promulgação pe-
la Mesa da Câmara.

§ único — Os Decretos
legislativos poderão ser
propostos ou sugeridos,
através de mensagem cir-
cunstanciada pelo Execu-
tivo.

“Art. 105 — Entre ou-
tras matérias, que a Cons-
tituição e demais leis fi-
xarem, compete à Câmara,
com sanção do Prefeito
Municipal, legislar sobre:

I — Tributos muni-
cipais;

II — Orçamentos anu-
ais e plurianuais;

III — Dívidas públicas
e meios de solvê-las.

IV — Concessão de uso
e alienação de bens do
Município;

V — Planos e progra-
mas administrativos do
município;

VI — Criação, alteração
e extinção de cargos, fun-
ções e empregos públicos
municipais, inclusive os
referentes à Câmara;

VII — Fixação e aumen-
to de vencimentos dos
funcionários da Prefeitura
e Câmara Municipal;

VIII — Delimitação do
perímetro urbano e deno-
minação de logradouros
públicos;

IX — Concessão de ser-
viços públicos;

X — Organização admi-
nistrativa municipal;

XI — Estatutos e re-
gime jurídico dos funcio-
nários municipais;

XII — Matéria financeira
de qualquer natureza,
atinente ao âmbito muni-
cipal.

§ único — É de compe-
tência exclusiva do Exe-
cutivo a iniciativa das leis
que encerrem matérias
constantes deste artigo,
com exceção dos itens VI
e VII, no que se refere à
Câmara Municipal, e do
item VIII, que poderão,
também, ser de iniciativa
do legislativo”.

“Art. 106 — Compete,
ainda, à Câmara Muni-
cipal as seguintes atribui-
ções:

I — Aprovar o seu Re-
gimento Interno;

II — Fixar o subsídio e
a representação do Pre-
feito, Vice-Prefeito e ve-
readores, quando for o
caso, nos termos do ar-
tigos 56 e 57, desta Lei.

III — Aprovar as con-
tas do Prefeito Municipal
e expedir o respectivo al-
vará de quitação;

IV — Conceder licença
ao Prefeito e vice-Prefeito
para ausentar-se do mu-
nicípio por mais de trinta
(30) dias, ou, por qual-
quer tempo, para ausen-
tar-se do país; a serviço
da municipalidade;

V — Suspender e cessar
mandato do Prefeito, vi-
ce-Prefeito e vereadores,
nos termos do artigo 85,
desta lei;

VI — Criar títulos hon-
ríficos e outras honrarias;

VII — Autorizar a assi-
natura de convênios, acor-
dos e consórcios com ou-
tros municípios, Estados
e União;

VIII — Autorizar ope-
rações de crédito e em-
préstimos, quaisquer que
sejam as suas naturezas
mediante Mensagem do
Executivo, contendo o va-
lor da operação, condi-
ções, meios, e prazos de
pagamento, bem como ga-
rantias, juros e amortiza-
ções, instruída com a se-
guinte documentação:

a) exposição de moti-
vos;

b) plano de aplicação;

c) orçamentos e plan-
tas, se for o caso;

IX — Conceder títulos
honoríficos e outras hon-
rarias;

X — Eleger, através de
voto secreto e sessão es-
pecial, a Mesa e Comis-
sões permanentes da Câ-
mara;

XI — Dar posse ao Pre-

feito, vice-Prefeito e ve-
readores, conhecer de suas
renúncias e apreciar seus
pedidos de licença;

XII — Elaborar o seu
Regimento Interno, obe-
decendo os seguintes prin-
cípios:

a) na constituição das
comissões permanentes
assegurar-se-á, tanto
quanto possível, a repre-
sentação proporcional dos
partidos com representa-
ção na Câmara;

b) Não será autorizada
a publicação de pronun-
ciamentos que ofendam as
instituições nacionais, es-
taaduais e municipais, que
envolvam propaganda de
guerra, de subversão da
ordem política e social, de
preconceitos de raça, reli-
gião ou classes, configura-
rem crimes contra a honra
ou incitem à prática de
crimes de qualquer nature-
za;

c) A Mesa da Câmara
somente encaminhará pe-
didos de informações so-
bre matérias em tramita-
ção na Casa ou fato su-
jeito a sua fiscalização;

d) Não poderão funcio-
nar, concomitantemente,
mais de três (3) comis-
sões de inquérito, na Câ-
mara, em cuja sede fun-
cionarão as mesmas, não
permitidas quaisquer des-
pesas com viagens de seus
membros;

e) salvo no desempenho
de missão temporária, de
caráter cultural, autoriza-
da pela Câmara, são veda-
das despesas com viagens
de vereadores ao exterior;

§ 1.º — São objeto de
resolução as matérias
constantes dos itens I, II,
III, IV, V e VI, deste arti-
go e de decreto legislativo
as referentes aos itens
VII VIII e IX.

“Art. 107 — A Câmara
Municipal, marcará em seu
Regimento Interno, o nú-
mero de Sessões ordiná-
rias, que não poderão ex-
ceder de uma por dia, ob-
servadas as normas cons-
titucionais e mais as se-
guintes:

I — Para a realização da
Sessão, ordinária, extraor-
dinária e especial, é indis-
pensável a presença de
maioria dos Membros da

Câmara, considerada como tal mais da metade dos Membros;

II — As Sessões serão publicadas, salvo deliberação em contrário, atendendo a natureza da matéria a ser apreciada;

III — A hora e local das Sessões serão inalteráveis salvo motivo de força maior, e neste caso, fixados em edital de convocação;

IV — Nenhum Vereador poderá tomar parte em votação em que se delibere sobre assunto de seu interesse, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes e colaterais, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau.

"Art. 108 — O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais se os solicitar, serão discutidos e votados em quarenta e cinco (45) dias a contar de seu recebimento.

§ 1.º — Se o executivo julgar urgente o Projeto, do prazo para 30 (30) dias, poderá solicitar a redução mesmo após a remessa.

§ 2.º — Vencidos os prazos solicitados, sem a deliberação da Câmara, será considerado aprovado o projeto, em condições de ser sancionado.

§ 3.º — Os prazos previstos neste artigo não correrão nos períodos de recesso da Câmara Municipal e serão contados ininterruptamente, independente de realização de Sessões.

"Art. 108 — O Prefeito poderá enviar à Câmara, Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais se os solicitar, serão discutidos e votados em quarenta e cinco (45) dias a contar do seu recebimento.

§ 1.º — Se o Executivo julgar urgente o projeto poderá solicitar a redução do prazo para trinta (30) dias, mesmo após a remessa.

§ 2.º — Vencidos os prazos solicitados, sem a deliberação da Câmara, será considerado aprovado o Projeto, em condições de

ser sancionado.

§ 3.º — Os prazos previstos nestes artigos não correrão nos períodos de recesso da Câmara Municipal e serão contados ininterruptamente, independente da realização de Sessões.

"Art. 114 — As leis, resoluções e Decretos Legislativos obedecerão à seguinte tramitação:

I — Leis:

a) — iniciativa do Executivo ou Legislativo;

b) — discussões e votações;

c) — sanção e publicação ou veto do Executivo;

d) — a provação ou rejeição do veto, pela Câmara;

e) — promulgação, quando for o caso.

II — Resoluções e Decretos Legislativos:

a) — iniciativa do Legislativo;

b) — discussão e votação pela Câmara;

c) — promulgação.

"Art. 115 —

Parágrafo único — Projetos de Lei referentes à criação de cargos nos quadros de pessoal do Município serão discutidos e votados com intervalo mínimo de vinte e quatro (24) horas, entre a primeira e a segunda discussão.

§ 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de setembro de 1973.

a) *Haroldo Tavares*, — Deputado.

O Sr. Presidente — Lido o parecer. Em discussão. (Pausa). Como ninguém se manifesta, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado contra o voto do Deputado autor.

Não havendo mais matéria em pauta, está a palavra à disposição dos Srs. Deputados para explicação pessoal.

Quero comunicar ao Plenário que amanhã é o aniversário do nosso dileto companheiro Deputado Ubaldo Correa. A Mesa Diretora por certo interpreta o pensamen-

to desta Casa, levando a S. Exa. e seus familiares os melhores votos e felicitações pedindo a Deus que o conserve em nosso meio por muitos anos.

O Sr. Brabo de Carvalho — Peço a palavra Sr. Presidente, para explicações pessoais.

O Sr. Presidente — Concedo a palavra a V. Exa.

O Sr. Brabo de Carvalho — (Sem revisão do orador)

Sr. Presidente, Srs. Deputados, V. Exa. deu conhecimento a esta Casa que amanhã decorre o natalício do nosso querido companheiro, Deputado Ubaldo Correa. Deputado atuante, ex-integrante da Mesa Diretora dos nossos trabalhos como 1.º Vice Presidente, homem público, Prefeito de Santarém, industrial, finalmente um homem que tem dedicado toda a sua vida à causa pública.

Aproveitamos a oportunidade de muito embora na sua ausência, para, em nome dos Deputados da ARENA, expressar os nossos melhores votos de felicidades, esperando que receba do nosso Pai Celestial e da Virgem de Nazaré as bênçãos necessárias para que continue nesse trabalho proveitoso à coletividade e à própria família, para que possa junto com seus familiares viver com tranquilidade e paz necessária. Que V. Exa. seja muito feliz e viva durante muitos e muitos anos. São os votos e desejos da Bancada da ARENA.

O Sr. Alvaro Freitas — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Concedo a palavra a V. Exa.

O Sr. Alvaro Freitas — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Associando-nos às manifestações trazidas a esta Tribuna pelo ilustre colega, Deputado Brabo de Carvalho, do aniversário natalício, dia de regozijo pela passagem 7 do corrente, sábado próximo do nosso brilhante colega, Deputado Ubaldo Correa, autorizado que fomos pela liderança do nosso partido, queremos trazer nosso amplexo, desejamos que a data de 7 de abril se reproduza por muitos anos, não só para alegria de seus familiares, mas também para satisfação de seus colegas, do povo, do qual S. Exa. é digno representante nesta Casa.

Assim sendo o MDB leva através da nossa palavra os nossos votos de congratulações, o desejo ardente que o dia 7 do corrente, sábado próximo, que decorre o aniversário natalício do nosso colega seja uma data que se repita por muitos e muitos anos, por que essa repetição por certo, além de ser satisfatória para seus familiares é também alegria para seus colegas e para o povo que representa nesta Casa.

Este é o desejo do MDB.

O Sr. Presidente — Encerrada a presente Sessão, convoco uma Sessão Ordinária para a próxima segunda-feira à hora regimental.

Encerramento — As 17:15 horas.

Observação — Matéria protocolizada na I. O. E., em 04.09.73.

(G. — Reg. n. 2957)

ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL
FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
COM 50% DE ABATIMENTO